



DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao(À) Agente de Contratação

Município de Capanema, Estado do Paraná

Pregão 23/2025

Objeto da Contratação: AQUISIÇÃO DE UM VEICULO NOVO, ZERO KM, AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO – TIPO “B”, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO DA DATA DA ENTREGA VEÍCULO 2025/2026, EM ATENDIMENTO A QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, VISANDO O INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, RESOLUÇÃO SESA N.º 1.699/2024

I - Pelo presente instrumento e para todos os fins de direito, o CONTRATADO, denominado de MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA CNPJ: 03.093.776/0008-68 Inscrição Estadual: 90904931-80 Sediada RUA POMBAL,175, MARINGÁ, CEP: 87.050-140, com o seguinte endereço eletrônico: menon@presencialconsultoria.com.br, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: 41 9 9781-4081 ou 44 9 9900-8732, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). JOSÉ NILSON MENON, inscrito no CPF: 035.011.849-30, com função de: procurador, conforme procuração apresentada nos autos, **DECLARA:** a ciência e concordância do licitante com as condições contidas no Edital e seus anexos, de que cumpre plenamente as condições e requisitos de participação e de habilitação definidos no Edital e anexos, incluindo os definidos no Termo de Referência, se existirem; a ciência e concordância do licitante com as obrigações e regras de execução, de fiscalização, de medição, de recebimento e de pagamento previstas no Edital e anexos, assumindo a responsabilidade de cumpri-las e de exigir o seu cumprimento; que o licitante não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; de que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos; de que caso a proponente empregar menores de 16 (dezesesseis) anos, estes estão contratados na condição de jovem aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal; que o licitante e os seus sócios e/ou administradores não se encontre(m), ao tempo do processo de contratação, impossibilitado(s) de participar da licitação/contratação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado; que o licitante não teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração Pública municipal, no âmbito do processo de contratação anterior para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;

Matriz

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01159-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2888
manupa.com.br

Filiais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60781-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 28101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitanguinhas - Lauro de Freitas - BA
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

Avenida Tefé, 204 - sl 01
Japirim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

que o licitante não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

que o licitante não integra um grupo econômico, de fato ou de direito, com outro(s) licitante(s) ou contratado(s) deste processo de contratação;

que o licitante, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

que inexistem fatos impeditivos para a habilitação do licitante no certame e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de conflito de interesses previstas na Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, durante toda a vigência da contratação;

que o orçamento e a proposta comercial apresentados pelo licitante neste processo de contratação foram elaborados de forma independente;

que o licitante não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

que NENHUM sócio e/ou administrador do licitante exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública;

que o licitante não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;

que o licitante e seu(s) sócio(s) não se encontram em estado de insolvência civil, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;

a ciência de que sobre o valor devido ao Contratado, decorrente da presente contratação, serão retidos os valores referentes aos tributos incidentes, conforme o disposto na legislação; **p)** que o licitante assegura ao Município o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal, quanto estadual e municipal, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente;

ciência de que as vedações indicadas nas alíneas "d", "e" e "f" também são aplicadas:

(i) ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou

Matriz**Filiais**

Av. Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2818
manupa.com.br

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Meitos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Leuro de Freitas - BA
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

Avenida Teófilo, 204 - sl 01
Japlim I - Manaus - AM
CEP 69075-000



coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

(ii) à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, a mesma pessoa física que seja sócia-administradora, ou sócia majoritária, ou sócia exclusiva da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado;

(iii) à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, o cônjuge, o companheiro ou os filhos do sócio-administrador, ou do sócio majoritário, ou do sócio exclusivo da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado.

II - Para os fins da presente contratação, indicamos as seguintes informações:

o(a) responsável legal da pessoa jurídica, a sua qualificação completa e a sua função na empresa;

em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que a comunicação oficial do Município** seja encaminhada de forma eletrônica, para os seguintes endereços e números:

1 - E-mail: menon@presencialconsultoria.com.br

2 - Telefone: 41 9 9781-4081 ou 44 9 9900-8732

3 - Whats App: 41 9 9781-4081 ou 44 9 9900-8732

c) caso altere os endereços ou números mencionados acima, será protocolizado um pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerada validamente intimada conforme os dados anteriormente fornecidos.

MARINGÁ – PR - BRASIL – 16 de Junho de 2025

MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS
ADAPTADOS LTDA

CNPJ 03.093.776/0008-68

JOSÉ NILSON MENON

Cargo: PROCURADOR CPF: 035.011.849-30

RG: 7.866.827-0 Órgão Expedidor SSP/PR

Matriz

Av. Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01159-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2818
manupa.com.br

Filiais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 28101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitanguinhas - Leuro de Freitas - BA
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

Avenida Toffi, 204 - sl 01
Japim I - Manaus - AM
CEP 69075-000



000518

Município de Capanema - PR**CERTIDÃO**

Com relação ao Pregão Eletrônico nº 23/2025, objeto: **AQUISIÇÃO DE UM VEICULO NOVO, ZERO KM, AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO TIPO B, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO DA DATA DA ENTREGA VEÍCULO 2025/2026, EM ATENDIMENTO A QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, VISANDO O INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, RESOLUÇÃO SESA N.º 1.699/2024.** Certifico que analisei o produto ofertado pelas empresas MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA, conforme abaixo:

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Marca	Modelo
1	69874	AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO NOVO, ZERO KM, AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO - TIPO 'B', ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2025/2026	1,00	UM	RENAULT	MASTER

O produto ofertado pela empresa está de acordo com o solicitado no Edital/Termo de Referência.

Município de Capanema PR, 17 de Junho de 2025

João Antonio Bazzanella Luft
Tecnico responsável pela Conferencia

Assinaturas

Página: 1



Documento: 2068/2025 - certidão de conferência de item.pdf
Data: 17/06/2025 14:36:36

000519

Assinatura avançada realizada por: JOÃO ANTÔNIO BAZZANELLA LUFT em 17/06/2025 14:37:44.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
[https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-](https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50)
assinado/entidade/50 com
o código 3a028208-3fb5-403a-8884-6d2195baf444

Encerramento do julgamento/habilitação



Ao confirmar, as etapas de julgamento e habilitação de todos os itens aguardando encerramento serão encerradas. Como há registro de intenção de recurso para pelo menos um dos itens, é necessário definir as datas recursais abaixo.

Data limite recurso

23/06/2025



Data limite contrarrazão

26/06/2025



Data limite decisão

15/07/2025



Cancelar

Confirmar

000520

DECLARAÇÃO DE DADOS ATUALIZADOS PARA CONTATO DA EMPRESA

Ao(À) Agente de Contratação

Município de Capanema, Estado do Paraná

Pregão 23/2025

Objeto da Contratação: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO NOVO, ZERO KM, AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO – TIPO “B”, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO DA DATA DA ENTREGA VEÍCULO 2025/2026, EM ATENDIMENTO A QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, VISANDO O INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, RESOLUÇÃO SESA N.º 1.699/2024

MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA, inscrita no CNPJ 03.093.776/0008-68, com domicílio (ou sede) na cidade de MARINGÁ, estado Paraná, endereço R. Pombal, 175, sala 1 através de seu(sua) representante legal apresenta os dados de contato e comunicação da empresa atualizados, conforme descrito a seguir:

RAZÃO SOCIAL: MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA

CNPJ: 03.093.776/0008-68

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90904931-80

ENDEREÇO: R. Pombal, 175, sala 1

CIDADE: Maringá/PR

CEP: 87.050-140

FONE: (44) 3225-9588 / (41) 9 9781-4081 ou (44) 9 9900-8732

DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil – Agência: 0474-X – C/C: 11.898-2

E-MAIL: comercial@escritoriomourao.com ou menon@presencialconsultoria.com.br

RESPONSÁVEL POR ASSINAR O CONTRATO: MANUELLA JACOB, portadora do RG 40.182.722-7 SSP/SP, CPF 372.532.882-50.

FONE: (44) 9 9900-8732 / (41) 9 9781-4081

Matriz

Filiais

Av Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2835
manupa.com.br

Avenida Bernardo Manuel, 10.380 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 80781-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitanguinhas - Lauro de Freitas - BA
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 79008-900

Avenida Teffé, 204 - sl 01
Japlim I - Manaus - AM
CEP 69076-000

000522



E-MAIL: comercial@escritoriomourao.com ou menon@presencialconsultoria.com.br

COMUNICAÇÃO:

FONE GERAL: (44) 9 9900-8732 / (41) 9 9781-4081

E-MAIL PARA ENVIO DE EMPENHOS: manupa@escritoriomourao.com

FONE PARA CONFIRMAR ENVIO: (44) 9 9900-8732 / (41) 9 9781-4081

E-MAIL: PARA ENVIO DO CONTRATO/ATA: manupa@escritoriomourao.com

OUTRO TELEFONE QUE CONSIDERAR NECESSÁRIO: Eliane: (11) 2478-2818

A empresa declara-se ciente e concorda que, em caso de consagração como vencedora do certame, o comunicado para assinatura do contrato será encaminhado para o(s) e-mail(s) indicado(s) acima, obrigando-se a assinar o contrato no prazo de 03 (três) dias úteis a partir do envio do referido comunicado. Reconhece, ainda, que a omissão no cumprimento deste prazo implicará em renúncia do direito de contratar com a Administração, acarretando, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, a instauração de Processo Administrativo para aplicação das sanções cabíveis.

A empresa também declara ciência de que os empenhos e notificações oficiais serão enviados para o(s) e-mail(s) informado(s) acima, não podendo, em hipótese alguma, alegar desconhecimento de tais comunicações.

MARINGÁ – PR - BRASIL – 16 de Junho de 2025

MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS
ADAPTADOS LTDA

CNPJ 03.093.776/0008-68

JOSÉ NILSON MENON

Cargo: PROCURADOR CPF: 035.011.849-30

RG: 7.866.827-0 Órgão Expedidor SSP/PR

Matriz

Av. Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Borá Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2818
manupa.com.br

Filiais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 550
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Baú - Cuiabá - MT
CEP 79008-900

Avenida Tefé, 204 - sl 01
Japlim I - Manaus - AM
CEP 69078-000



Pregão Eletrônico N° 90023/2025

1 mensagem

MANUPA LICITAÇÃO <manupa@escritoriomourao.com>

17 de junho de 2025 às 14:21

Para: licitacao@capanema.pr.gov.br, menon@presencialconsultoria.com.br

Boa tarde,

Segue em anexo declaração com todos os dados da empresa Manupa.

Segue também os dados bancários:

DADOS BANCÁRIOS:

Banco do Brasil

Agência: 0474-X – C/C: 11.898-2

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento.

Favor confirmar o recebimento.

Att.,



DECLARAÇÃO DE DADOS CAPANEMA.pdf

325K



000524

ILMO. SR. AGENTE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR.

Ref.: **PREGÃO 90023/2025**
UASG 987487

RENOVO MOTORS LTDA., sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.111.920/0001-27, com sede na ROD. BR 101, s/nº, KM 88, galpão 37, Distrito Industrial, João Pessoa-PB, e-mail: renovoempresa@gmail.com, legítima participante do Certame Licitatório acima referenciado, por seu representante abaixo assinados, em virtude da habilitação e declaração de vencedora da empresa MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS., vem, tempestivamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, conforme lhe faculta o inciso I do art. 165 da Lei nº 14.133/21, além do item 17 do edital, face aos motivos que adiante passa a expor e ao final requerer:

1. DA TEMPESTIVIDADE

A Lei de Licitações nº 14.133/2021 é clarividente quando dispõe da forma de contagem dos prazos, em seu art. 183 e 184, *in verbis*:

“Art. 183. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

I - os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

II - os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

III - nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

§ 1º Salvo disposição em contrário, considera-se dia do começo do prazo:

I - o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;

II - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.



§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 3º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal." Grifei.

Nesta senda, a legislação específica segue regra idêntica à trazida pelo Código Civil, em seu artigo 132, que assim assevera:

Art. 132. Salvo disposição legal ou convencional em contrário, computam-se os prazos, excluído o dia do começo, e incluído o do vencimento.

§ 1º Se o dia do vencimento cair em feriado, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.

§ 2º O Meado considera-se, em qualquer mês, o seu décimo quinto dia.

§ 3º Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

§ 4º Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.

Dito isto, temos que os prazos terão seu início no dia útil seguinte a intimação do ato, no caso em tela, da admissão da intenção recursal, encerrando-se igualmente em dia útil. Cabe destacar ainda, que os prazos previstos na legislação específica e no edital, se referem a dias, ou seja, o lapso temporal encerra-se tão somente as 23:59:59 do último dia do prazo.

Assim, a Lei das Licitações e Contratos Administrativos de n.º 14.133/2021, prevê em seu art. 165 que:

*"Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:*

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*
- b) julgamento das propostas;*
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;*
- (...)"*

Já o edital, estabelece em seus itens 15.1.2 o seguinte:

"15.1.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata."

Nesses termos, foi manifestado pela empresa licitante, ora Recorrente, de forma tempestiva, intenção recursal e deferida na sessão do dia 17/06/2025 (terça-feira). Portanto, tendo iniciado o prazo para apresentação das razões de recurso no primeiro dia útil subsequente, qual seja, em 18/06/2025 (quarta-feira), o prazo findará tão-somente no dia 23/06/2025 (segunda-feira) às 23:59:59, devido ao ponto facultativo no dia 20/06/2025, nos termos do Decreto n.º 7.879/2025. Logo, como a apresentação do presente Recurso se faz dentre desse interstício, apresenta-se claramente tempestiva.

2. DOS FATOS E DO DIREITO.

Foi declarada vencedora, após a etapa de lances, a empresa MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS. Contudo, *data vênia*, essa D. Comissão de licitação ao proceder com a habilitação da empresa **MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS**., quedou-se em equívoco, posto que deixou de observar os ditames legais, habilitando a Recorrida que não cumpriu com os requisitos do edital e da legislação em regência.

De logo, destaca-se que a Recorrida não atendeu ao edital, deixando de apresentar documento de habilitação imprescindível, que é o balanço patrimonial exigível na forma da lei. Vejamos o que disserta o edital:

"4.2.1. Nos certames cujo objeto da contratação seja o fornecimento simples de bens, sem prestação de serviços, a pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar do certame, excepcionalmente, desde que consiga demonstrar a capacidade econômica da empresa licitante, sendo exigível, para fins de **qualificação econômico-financeira**, no mínimo, os seguintes documentos:
balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhada de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste que a empresa possui os índices econômicos adequados e capacidade financeira para cumprir com as obrigações previstas neste edital e anexos, relacionadas com a execução do objeto da contratação e eventuais garantias;"

Nesta senda, cabe-nos discorrer acerca do tema, previsto no art. 69 da Lei n.º 14.133/2021 e no Código Civil, arts. 1.065 e ss.



Dito isto, temos que o art. 69, da Lei nº 14.133/2021, envolve a exigência do balanço patrimonial relativo aos dois últimos exercícios sociais. Vejamos:

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I – balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

Patente que ao exigir a apresentação dos balanços relativos aos dois últimos exercícios sociais, a lei restringe seu alcance aos balanços já exigíveis e apresentados na forma da lei. A omissão acerca dessa questão, no texto do art. 69, I, não permite concluir que a Administração estaria liberada para exigir balanços intermediários ou provisórios. Antes disso, ao referir-se a balanço patrimonial, a legislação se refere ao documento próprio e específico regulamentado pela ordem jurídica, que só pode ser tomado como eficaz depois de elaborado e apresentado no tempo e modo previstos na lei.

O balanço patrimonial exigível na forma da lei compreende o balanço patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário, este registrado na Junta Comercial.

Logo, os balanços que podem ser demandados são aqueles relativos aos dois últimos exercícios sociais que já foram elaborados e apresentados conforme a lei, o que variará conforme a natureza jurídica do licitante (se sociedade simples ou empresária).

Neste soar, entende-se por apresentado no tempo e modo previsto na lei, conforme previsto no Código Civil que estabelece, em seu art. 1.065, que “ao término de cada exercício social, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico”.

Já em seu art. 1.078, I, do Código Civil indica que deve ser realizada ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social para, dentre outras coisas, “deliberar sobre o balanço patrimonial”.

ADEMAIS, NECESSÁRIO SEU REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL.

Nesta senda, o Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1999/2014, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz) consignou que o prazo para apresentação dos balanços patrimoniais para fins de licitação, mesmo para as empresas tributadas com base no lucro real ou presumido, é aquele disposto no art. 1.078 do Código Civil, ou seja, 30 de abril do ano subsequente:

"O prazo para aprovação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de cumprimento do art. 31 da Lei 8.666/1993 é o estabelecido no art. 1.078 do Código Civil, portanto, até o quarto mês seguinte ao término do exercício social (30 de abril). Desse modo, ocorrendo a sessão de abertura de propostas em data posterior a este limite, torna-se exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, a apresentação dos documentos contábeis referentes ao exercício imediatamente anterior." (Acórdão 1999/2014, Processo 015.817/2014-8, Plenário, Relator Ministro Aroldo Cedraz, 30/07/2014)

Neste mesmo sentido, a jurisprudência pátria, que assim é ementada:

APELAÇÕES CÍVEIS. MANDADOS DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO . APRESENTAÇÃO DE BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO ANTERIOR. Recurso desfiado contra sentença que denegou segurança voltada à habilitação das impetrantes em certame licitatório por ausência de atendimento aos pressupostos relativos à qualificação econômico-financeira. 1. Aventada carência superveniente por perda de interesse de agir . Inocorrência. A conclusão da licitação, com adjudicação do respectivo objeto e sequencial contratação do vencedor, não subtrai o interesse processual para o exame do mérito de mandado de segurança que questiona a validade do certame. Precedentes. 3 . Certame licitatório que impunha a apresentação de balanço patrimonial do exercício social anterior, devidamente validado por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) da Receita Federal do Brasil, para o exame da situação econômico-financeira das entidades participantes. Inexistência de pronta e tempestiva apresentação, ao tempo da fase de habilitação, sob o fundamento de ainda fluir o prazo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021. **Balanço patrimonial que, nos moldes insculpidos nos artigos 1.065 e 1.078 do Código Civil e estatuto social das impetrantes, deve ser providenciado até 30 de abril do ano subsequente para oportuna aprovação por seus Conselhos Fiscais respectivos. Sessão pública de habilitação agendada para maio de 2023, quando então cumpriam estar disponíveis os balanços referentes ao exercício anterior, não se avistando nenhuma ilegalidade na exigência que se destina a comprovar a atual saúde econômico-financeira das licitantes. Denegação da segurança que se impunha . Desfecho de origem preservado. RECURSOS DESPROVIDOS.**

(TJ-SP - Apelação Cível: 1004223-39.2023 .8.26.0077 Birigüi, Relator.: Márcio Kammer de Lima, Data de Julgamento: 27/11/2023, 11ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 27/11/2023)

000529



Assim, legislação, jurisprudência e edital são claros e não deixam dúvidas quanto a exigência de apresentação dos documentos de habilitação relacionados a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, na forma da legislação, o que não fora observado pela licitante declarada vencedora.

Portanto, demonstra que exigível o balanço do ano-calendário 2024 e devidamente registrado na Junta Comercial. Assim, destaca-se que a empresa Recorrida **MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS**, deixou de apresentar o balanço já exigível na forma da lei e nos termos do edital, o que impede sua habilitação, conforme acima descrito e exigidos no momento do certame, o que malfez o princípio da vinculação ao edital e da legalidade a sua habilitação no certame, pelo que deve ser inabilitada.

Urge salientar ainda que, ao entender de forma diversa, a Douta Comissão ultraja os limites da legalidade, ferindo o princípio norteador do processo licitatório, qual seja, vinculação ao instrumento convocatório, a que deve se pautar o Administrador Público. Equivocadamente, o Pregoeiro e a Douta Comissão de Licitação parece não ter agido com o acerto que lhe é de costume, ao classificar e declarar vencedor uma Proposta que não preenche os requisitos mínimos do edital, de igual modo a documentação de habilitação exigida, não se amparando na legislação e jurisprudência pertinentes.

Com tal decisão, ora desafiada, o pregoeiro cometeu ilegalidades, já que não aplicou os princípios que regem o processo licitatório, tornando-o nulo, ferindo também o disposto no art. 5º, da Lei 14.133/2021, que dispõe: *"Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."*

Ademais, a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais da **legalidade, impessoalidade, moralidade**, publicidade e eficiência (art. 37, "caput", da CF).

Sendo assim, a Vinculação ao Edital é o procedimento formal, que deve ser respeitado e seguido pelos agentes públicos nos julgamentos das concorrências públicas, inclusive pelo fato de que o interesse público deve preponderar no julgamento da licitação.

O Edital torna-se lei entre as partes tornando-o imutável, eis que, em regra, depois de publicado o Edital, não deve mais a Administração alterá-lo até o encerramento do processo licitatório. Trata-se de garantia à moralidade e impessoalidade administrativa e a segurança jurídica. Assim, os licitantes e o Poder Público estão adstritos ao Edital, quanto ao procedimento, à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato.

É pacífica na doutrina e na jurisprudência a lição que o edital faz lei entre as partes. A mestre Maria Sylvia Zanella Di Pietro (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Curso de Direito Administrativo*. São Paulo: Altas, 2007, p.357.) nos ensina sobre o tema:

"Quando a Administração estabelece, no edital, ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial do da igualdade entre os licitantes, pois aquele que prendeu os termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital."

Ainda sobre a vinculação ao edital, Marçal Justen Filho afirma que "*Quando o edital impuser comprovação de certo requisito não cogitado por ocasião do cadastramento, será indispensável a apresentação dos documentos correspondentes por ocasião da fase de habilitação*" (Pregão. *Comentários à Legislação do Pregão Comum e do Eletrônico*, 4ª ed., p. 305).

Sobre o tema, a jurisprudência pátria dos Tribunais Superiores e do TCU seguem nesse mesmo sentido. Vejamos:

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrifia, a inexistência do documento. **2. Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência.** 3. A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade. 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso. (STF - RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA : RMS 23640 DF, Relator Min. MAURÍCIO CORRÊA, órgão Julgador: Segunda Turma, Publicação DJ 05-12-2003 PP-00038 EMENT VOL-02135-07 PP-01268, Julgamento 16 de Outubro de 2001)



ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. **O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital.** Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes. (STJ. RESP 1178657. Relator Exmo. Sr. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgamento 21 de setembro de 2010)

"A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco s condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art.41) REsp nº 797.179/MT, 1ª T., rel. Min.Denise Arruda, j. em 19.10.2006, DJ de 07.11.2006)"

"Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras devesse ser reprimido. Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas. Caso assim entenda, deverá refazer o edital, com o reinício do procedimento licitatório, jamais ignorá-las. (MS nº 13.005/DF, 1ª S., rel. Min. Denise Arruda, j. em 10.10.2007, DJe de 17.11.2008)."

O TRF1 também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288): ***"Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, 'a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada' (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, não pode esta se furtar ao seu cumprimento, estando legalmente vinculada à plena observância do regimento"***.

Por fim, para além dos tribunais judiciais, mister trazer à baila a posição do TCU sobre a matéria aqui discutida. Há centenas de acórdãos do TCU que tratam da vinculação ao edital, com orientação alinhada àquela apresentada neste parecer e que podem ser sintetizadas na recomendação apresentada pelo tribunal no Acórdão 483/2005: ***"Observe com rigor os princípios básicos que norteiam a realização dos procedimentos***



000532

licitatórios, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo, previstos nos artigos 3º, 41, 44 e 45 da Lei nº 8.666/1993”.

Decisões recentes reforçam essa posição do TCU, como se constata no sumário dos acórdãos a seguir transcritos:

Acórdão 4091/2012 - Segunda Câmara

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO. EXIGÊNCIA DE ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA EM PERCENTUAL MÍNIMO DE 50% PARA TODOS OS ITENS LICITADOS. ILEGALIDADE. ACEITAÇÃO DE ATESTADOS DOS VENCEDORES EM DESACORDO COM O PRÓPRIO EDITAL. MALFERIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. APLICAÇÃO DE MULTA AOS RESPONSÁVEIS. DETERMINAÇÕES. PEDIDO DE REEXAME. CONHECIMENTO. NEGATIVA DE PROVIMENTO

Acórdão 966/2011 - Primeira Câmara

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM PREGÃO ELETRÔNICO. CONSTATAÇÃO DE ALGUMAS FALHAS RELACIONADAS À INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital, pelo que se conclui que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congêneres.

Desta feita, no caso em comento não fora observado tais preceitos legais, malferindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que fora declarada vencedora empresa que descumpriu o edital, conforme todo exposto já acima.

Assim, não pode o Pregoeiro decretar vencedora a empresa **MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS.**, por total descumprimento das regras do certame, devendo inabilitada e, conseqüentemente, desclassificar a referida empresa.

É patente, pois, que a decretação da empresa **MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS**

000533



ADAPTADOS., como VENCEDORA do certame, é eivada de ilegalidade, e com a "PERMISSA VENIA", parece não ter agido a DOUTA COMISSÃO DE LICITAÇÃO com a maestria que lhe é de costume, posto ter a referida empresa descumprido vários termos do edital, o que não pode prevalecer.

Deste modo, avistados argumentos narrados supra, espera-se que possa reconhecer o engano em seu julgamento, decidindo pela INABILITAÇÃO e DESCLASSIFICAÇÃO da empresa **MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS.** o princípio da vinculação do instrumento convocatório.

3. DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, requer a RECORRENTE a essa DOUTA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, altivez e grandeza que encerra o compromisso do Julgador com a Justiça, que V. S.^a reconsidere sua decisão anterior, no sentido de **INABILITAR E DESCLASSIFICAR** a empresa **MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS.**, do presente certame, haja vista não ter cumprido as normas do edital e da legislação pertinente, tudo nos termos acima exposto.

Requer, por fim, caso não seja reconsiderada a decisão ora guerreada, sejam enviadas as razões em anexo, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê o parágrafo 4º do art. 109 da Lei Federal 8.666/93, como também poderemos fazer uso da prerrogativa constante no parágrafo 1º do art. 113 da supracitada Lei.

Pede e Espera Deferimento!

De João Pessoa-PB para Capanema-PR, 19 de junho de 2025.

JOSE RICARDO
MOTA
RAGO:76773094453

Assinado de forma digital
por JOSE RICARDO MOTA
RAGO:76773094453
Dados: 2025.06.19
21:22:38 -03'00'

RENOVO MOTORS
LTDA:4211192000
0127

Assinado de forma digital
por RENOVO MOTORS
LTDA:42111920000127
Dados: 2025.06.19
21:22:49 -03'00'

RENOVO MOTORS LTDA.

CNPJ/MF sob o nº 42.111.920/0001-27



**EXMO.SR(A). PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**

PREGÃO ELETRÔNICO 023/2025

CONTRARRAZÕES DE RECURSO AO PREGÃO

A empresa A MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA, com domicílio (ou sede) na cidade de MARINGÁ, estado Paraná, endereço R. Pombal, 175, sala 1 através de seu(sua) representante legal JOSÉ NILSON MENON, inscrito no CPF 035.011.849-30, portador da cédula de RG: 7.866.827-0 SSP/PRDECLARA, devidamente qualificada nos autos do processo licitatório, vem, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de apresentar **CONTRARRAZÕES DE RECURSO** em face das RAZÕES RENOVO MOTORS LTDA, apresentada pela empresa tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, os termos do Edital em referência, conforme adiante especificado.

INICIALMENTE, cumpre esclarecer que a empresa MANUPA é uma empresa séria, estabilizada no mercado há mais de 25 (vinte e cinco) anos, atuando cautelosamente no segmento de vendas aos Órgãos Públicos, especificamente no ramo de veículos. Por ser uma empresa idônea que trabalha de forma séria e dentro da legalidade, busca atender aos princípios da Ética e da Moralidade, inclusive no que se atine às normas internas previstas pela lei de Licitação e, obviamente, todos editais aos quais participa.

Por essas e outras qualidades, a empresa MANUPA, prima pela realização de negócios transparentes, seguindo sempre os princípios norteadores, antes e durante os procedimentos de compras governamentais, bem como todas as normas e legislação vigentes.

Matriz

Av. Mangue de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2618
manupa.com.br

Filiais

Avenida Bernardo Manuel, 10.580 - II 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Bau - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

Avenida Iefê, 204 - sl 01
Japlim I - Manaus - AM
CEP 69078-000

I. SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de processo licitatório que tem por objeto AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO NOVO, ZERO KM, AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO – TIPO “B”, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO DA DATA DA ENTREGA VEÍCULO 2025/2026, EM ATENDIMENTO A QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, VISANDO O INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, RESOLUÇÃO SESA N.º 1.699/2024.

Convocada a apresentar os documentos de habilitação a empresa peticionante apresentou-os de forma tempestiva demonstrando que sua proposta cumpre com os requisitos do edital tendo sido aceita e habilitada.

Aberta intenção de recursos a empresa RENOVO MOTORS LTDA apresentou suas razões recursais as quais não devem prosperar sendo imperioso a improcedência do recurso pelos fundamentos abaixo expostos.

II. DO MÉRITO - CONTRARRAZÕES RECURSAIS – BALANÇOS APRESENTADOS ADEQUADOS E CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE

Em síntese, a empresa Recorrente RENOVO MOTORS LTDA, alega EM apertada síntese que a empresa MANUPA não atende aos requisitos do edital por não apresentar balanço patrimonial do exercício de 2024, conforme exigido em item 4.2.1.

A alegação não merece prosperar e deve ser julgada totalmente improcedente com a habilitação e adjudicação da empresa MANUPA.

A empresa MANUPA apresentou de forma tempestiva todos os documentos necessários e aptos à sua habilitação.

Matriz

Av. Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2516
manupa.com.br

Filiais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

Avenida H. Rubens de Miranda, 157 - sl 304, bl A
Bom Jesus - MT
CEP 78003-900

Avenida Itef, 204 - sl 01
Japen - Manaus - AM
CEP 68075-000

A alegação equivocada da Recorrente não possui fundamento jurídico, especialmente quando observada a natureza tributária da empresa.

A empresa MANUPA submete-se à **obrigatoriedade de entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD**, nos moldes da Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021, cujo prazo final de transmissão é até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao exercício. Logo, o balanço do exercício de 2024 torna-se exigível somente a partir de julho de 2025.

Veja o texto legal:

Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) **ATÉ O ÚLTIMO DIA ÚTIL DO MÊS DE JUNHO DO ANO SUBSEQUENTE AO ANO-CALENDÁRIO A QUE SE REFERE A ESCRITURAÇÃO.**

em:

<https://normasinternet2.receita.fazenda.gov.br/#/consulta/externa/130917/visao/multivigente>

É fundamental distinguir o conceito de “documentos exigíveis” no âmbito da habilitação econômico-financeira.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 69, exige a apresentação do balanço dos dois últimos exercícios sociais, mas não altera os prazos legais para que esses balanços se tornem exigíveis e válidos para fins contábeis e fiscais.

O balanço patrimonial válido para fins fiscais e contábeis é aquele transmitido e autenticado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, conforme estabelece o Decreto nº 1.800/1996, que regulamenta o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins:

Matriz

Av. Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-005

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2595
manupa.com.br

Filiais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Belo - Cuiabá - MT
CEP 75005-900

Avenida Tefé, 204 - sl 01
Japirim I - Manaus - AM
CEP 69076-000

000537



Art. 78-A. A autenticação de livros contábeis das empresas poderá ser feita por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, de que trata o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, mediante a apresentação de escrituração contábil digital. (Incluído pelo Decreto nº 8.683, de 2016)

§ 1º .A autenticação dos livros contábeis digitais será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo SPED.

O SPED, Sistema Público de Escrituração Digital, foi criado pelo DECRETO Nº 6.022, DE 22 DE JANEIRO DE 2007, com o objetivo de unificar as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas.

Portanto, a formalidade adequada para a produção da Escrituração Contábil Digital (ECD) e do balanço contábil exige que ambos observem as normas do SPED;

O sistema SPED determina como prazo para balanço o último dia útil do mês de Junho:

The screenshot shows the SPED website. The header includes the SPED logo and the text 'SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL'. Below the header, there are navigation links: 'Conheça o Sped', 'Serviços', 'Legislação', and 'Parceiros do Projeto'. A search bar is also present. The main content area is titled 'Módulos' and lists various modules: 'Central de Balanços', 'CT-e', 'ECD', 'ECF', 'EFD Contribuições', 'EFD ICMS IPI', 'EFD Reinf', 'e-Financieira', 'eSocial', and 'MDF-e'. The 'ECD' module is highlighted. Below this, there is a section for 'Perguntas Frequentes' (Frequently Asked Questions) with the question '1 - Qual é a data-limite de entrega da ECD?'. The answer states: 'Para as situações normais, a data-limite de entrega é até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração.'

Matriz

Av. Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2818
manupa.com.br

Filiais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 05
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Lauro de Freitas - BA
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, 611 A
Belo - Curitiba - MT
CEP 76003-900

Avenida Tefé, 204 - sl 01
Irapim - Manaus - AM
CEP 68078-000

A legislação é categórica ao estabelecer que o prazo para a apresentação da ECD se encerra no último dia útil do mês de junho, conforme expressamente previsto na Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021. Tal informação, inclusive, é reiterada de forma clara e acessível no próprio site oficial do SPED, não deixando dúvidas de que o referido documento não é exigível antes desse prazo.

Desse modo, considerando que o prazo legal para a entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao exercício de 2024 se estende até o último dia útil de junho de 2025, não se pode exigir sua apresentação antes desse marco legal.

Até que se encerre esse prazo, o balanço patrimonial do referido exercício não é exigível, tampouco pode ser considerado ausente ou irregular.

Portanto, nos termos do edital e da legislação vigente, até o presente momento há obrigatoriedade de apresentação do balanço dos anos de 2022 e 2023.

O edital prevê a apresentação de balanços dos últimos dois exercícios já exigíveis na forma da lei, conforme amplamente demonstrado, a qualificação patrimonial exigível neste caso é a de 2022 e de 2023, documentos que foram apresentados de forma tempestiva.

Destaca-se, ainda, que já há diversas decisões que corroboram esse entendimento, validando todas as informações aqui expostas e reconhecendo que não há obrigatoriedade de apresentação do balanço referente ao exercício de 2024 antes do último dia útil de junho do ano corrente:

Diante do exposto, não há que se falar em irregularidade na documentação apresentada pela empresa habilitada no certame, uma vez que a análise deve observar os prazos legais estabelecidos pela legislação fiscal e contábil vigente. Considerando que o balanço referente ao exercício de 2024 ainda não está legalmente exigível, conforme dispõe a Instrução

Matriz

Av. Marginal do São Vicente 939 - sl 2205
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2472-2693
manupa.com.br

Filiais

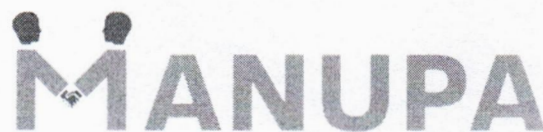
Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - 11.03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-140

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia de Costa - Vila Velha - ES
CEP 29103-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitanguera - União de Freguesas - BA
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Bão - Cuiabá - MT
CEP 78008-900

Avenida Itef, 204 - sl 01
Japlim I - Manaus - AM
CEP 69078-000



Normativa RFB nº 787/2007 e o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2669/2013 – Plenário, conclui-se que a apresentação dos balanços referentes aos exercícios de 2022 e 2023 atende plenamente às exigências legais aplicáveis ao momento. (TERMO DE JULGAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DE GOIAS EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025. CONTRATAÇÃO Nº 112231 / Processo nº 202500005002350).

A presidente de comissão de licitação CARMEN REGINA LINHARES PERIRA RESENDE, em análise de caso idêntico proferiu a seguinte:

"08. Adentrando ao mérito, de fato, esta Comissão de Licitação reconhece que anunciou a inabilitação dessa licitante de forma equivocada. Ao revisar a documentação apresentada às fls. 159 a 163, verificamos que se reporta ao exercício contábil financeiro encerrado em dezembro/2010, e contrabalanceando com as orientações da instrução normativa da Receita Federal Brasileira nº 787/07, vemos a necessidade de reformar nosso entendimento. Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007: "Art. 5º A ECD será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração". (g.n)

09. Assim, tendo em vista que as orientações do art. 5º da IN RFB nº 787/07, e o fato de que a Sessão de entrega dos envelopes de habilitação se realizou em data anterior à 30/jun/12, todas as documentações referentes aos BP de 2010 apresentados pelas licitantes interessadas deveriam ter sido aceitos, uma vez que o balanço de 2011 somente será exigido após o último dia útil do mês de junho de 2012." (Decisão nº 55/1012 – Processo 50600.023827/2010-81, ref. Concorrência Pública nº 10/2012-00 – Ministério dos Transportes)

A Egrégia Corte de Contas da União em análise realizada pelo Ministro Valmir Campelo discorreu no sentido que há um prazo para as empresas obrigadas a apresentar o ECD e outros para as demais:

"Nos termos do art. 1.078 da Lei Federal 10.406/02 (Lei do Código Civil), o prazo para apresentação, formalização e registro do balanço é até o quarto mês seguinte ao término do exercício,

Matriz

Av. Marquês de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2616
manupa.com.br

Filiais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - lj 05
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 28101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Laranjeiras - BA
42701-420

Avenida H. Rubens da Mendonça, 157 - sl 304, bl A
Bau - Cuiabá - MT
CEP 78003-900

Avenida Itef, 204 - sl 01
Japim - Manaus - AM
CEP 69078-000

ou seja, o prazo limite seria até o final de abril, nos termos transcritos a seguir:

(...)

No caso de empresas com regime tributário de lucro real, o prazo é até o final de junho, conforme Instrução Normativa da Receita Federal 787/2007." (Acórdão 2669/2013-Plenário, TC 008.674/2012-4, relator Ministro Valmir Campelo, 02/10/2013.)

Portanto, não há que se falar em ausência de documento exigível, tampouco em inabilitação da MANUPA, uma vez que o balanço patrimonial de 2024 ainda não é legalmente exigível como requisito de habilitação, razão pela qual a apresentação dos balanços de 2022 e 2023 atendem perfeitamente às exigências do edital e da Lei nº 14.133/2021.

III. DOS PEDIDOS

Diante de exposto, é a presente para requerer o recebimento da presente contrarrazão de recurso referente ao **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 023/2025**, publicado pela Prefeitura Municipal de Criciúma, Estado de Santa Catarina, com **NÃO PROVIMENTO** do recurso apresentado pela empresa RENOVO MOTORS LTDA nos seguintes termos:

- 1) O conhecimento das presentes contrarrazões recursais, por serem tempestivas e cabíveis;
- 2) O **não provimento do recurso interposto pela empresa RENOVO MOTORS LTDA**, diante da completa ausência de fundamento técnico ou jurídico que justifique a inabilitação ou desclassificação da empresa MANUPA;
- 3) A manutenção da habilitação e posterior adjudicação à empresa MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em total

Matriz

Av. Marquês de São Vicente, 1619 - sl. 2705
Barra Fundada - São Paulo - SP
CEP 08559-005

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2818
manupa.com.br

Filiais

Avenida Bernardino Manuel, 10.560 - Il. 03
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 520
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl. 614
Pirangueraí - Lajão de Freitas - BA
42701-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl. 304, bl. A
Bom - Cuiabá - MT
CEP 75008-900

Avenida Tefé, 204 - sl. 01
Japim I - Manaus - AM
CEP 69075-000

000541



conformidade com os requisitos do edital;

4) O prosseguimento regular do certame, com posterior adjudicação do resultado e contratação da licitante vencedora.

5) Caso não considere alguma destas solicitações, encaminhe-se à autoridade superior, para a devida reanálise.

Nestes Termos
Pedimos Deferimento.

Maringá/PR 26 de Junho de 2025

MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI

JOSÉ NILSON MENON

Cargo: PROCURADOR CPF: 035.011.849-30

RG: 7.866.827-0 Órgão Expedidor SSP/PR

Matriz

Av. Marques de São Vicente 1619 - sl 2705
Barra Funda - São Paulo - SP
CEP 01139-003

operacional@manupa.com.br
(11) 2478-2895
manupa.com.br

Filiais

Avenida Bernardo Manuel, 10.360 - Jd. OS
Mondubim - Fortaleza - CE
CEP 60761-740

Rua João Pessoa de Mattos, 530
Praia da Costa - Vila Velha - ES
CEP 29101-115

Rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248 - sl 614
Pitangueiras - Luro, de Freitas - BA
42201-420

Avenida H. Rubens de Mendonça, 157 - sl 304, pl 3
Bau - Cuiabá - MT
CEP 78003-900

Avenida IteB 204 - sl 01
Japuí - Manaus - AM
CEP 68076-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Em 13 de abril de 2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

1 - RELATÓRIO

Trata-se Recurso Administrativo interposto pela empresa Italiana Automóveis do Recife Ltda., em face do processo licitatório em epígrafe. Dito processo foi manejado pelo Município de Belo Jardim objetivando a contratação de empresa para fornecimento de um veículo ambulância tipo SAMU.

A recorrente menciona que a empresa Manupa Com. Exp. Imp. de Equipamentos e Veículos Adaptados EIRELI, recorrida, não cumpriu as exigências do Edital, visto que, no que tange à habilitação, apresentou o balanço patrimonial relativo ao ano base 2019 e que tal documento venceu em 30/04/2021. Por outro lado, diz que a Recorrida apresentou a descrição do objeto licitado na conformidade do Edital, no entanto, o produto apresentado, demonstrado no catálogo tem outras características. Por essas razões, pede a inabilitação da empresa Manupa.

2 - DO MÉRITO

Da apreciação da peça recursal, mediante os questionamentos trazidos pela Recorrente para sustentar a sua fundamentação, carece suscitar que, quanto a apresentação do balanço patrimonial, de fato, a Recorrida acostou o documento contábil relativo ao exercício 2019. Em tese, dito documento, apresenta validade contábil limitada a 30/04/2021 conforme se depreende do Art. 1.078 do Código Civil/2002.

No caso concreto, estamos a tratar de validade contábil, e não de validade jurídica, todavia, a IN RFNB Nº 2.023/2021, prorrogou o prazo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) para o último dia útil do mês de julho de 2021. Sendo assim, entende-se que a validade jurídica do documento atacado (Balanço Patrimonial do Exercício 2019) se acha, automaticamente, prorrogada até 31/07/2021.

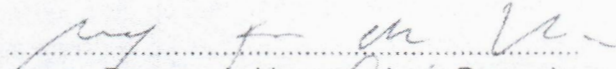
Quanto ao questionamento trazido em face da descrição do produto ofertado, o instrumento convocatório é bastante enfático quando trata do rigor a ser adotado para o cumprimento do contrato. Neste caso, o Edital determina que a proposta deve ser rigorosamente congruente com as especificações do objeto, sendo que o mencionado rigor será materializado por ocasião da entrega do bem.

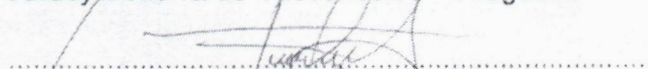
Ou seja, o julgamento se dá pela descrição constante da proposta, e não pela apresentação de eventuais catálogos ou outras formas de divulgação publicitária. O produto a ser contratado será o que se acha descrito no contrato vinculado. Como cediço, a proposta, uma vez apresentada, passa a fazer parte integrante do contrato devendo ser cumprida e fiscalizada por ocasião do recebimento do produto.

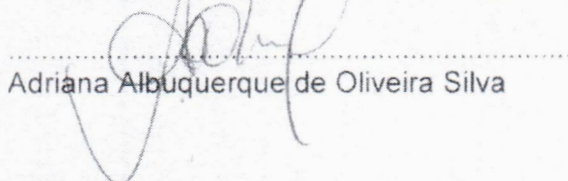
3 – CONCLUSÃO

Isto posto, considerando as razões acima, a Comissão Permanente de Licitação, sob a coordenação do pregoeiro, entendendo não assistir razão à empresa Recorrente, decide pelo não provimento do recurso interposto, ao tempo em que remete o processo à autoridade superior para as providências cabíveis em face do julgamento, adjudicação, homologação e contratação.

Belo Jardim, 13 de abril de 2021.


.....
Juracy Bezerra de Vasconcelos – Pregoeiro


.....
Francisco Christiano Germano Rodrigues Galvão


.....
Adriana Albuquerque de Oliveira Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

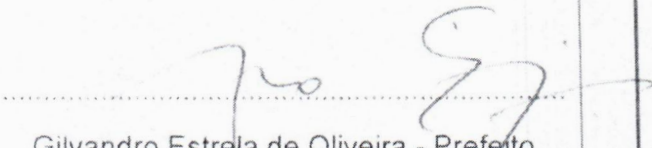
GABINETE DO PREFEITO

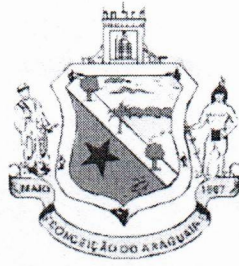
Em 17 de maio de 2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº.06/2021

Ratificação de Decisão

Considerando o que determina a Lei nº 10.520/2002, e considerando a plena regularidade dos procedimentos adotados pela CPL/Pregoeiro, relativamente ao julgamento do Recurso Administrativo posto em apreciação, ratifico a decisão proferida em 13/05/2021 que habilitou a empresa Manupa Com. Exp. Imp. de Equipamentos e Veículos Adaptados EIRELI, a quem caberá a adjudicação do objeto licitado.


Gilvandro Estrela de Oliveira - Prefeito



000545

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

Processo Administrativo nº 2288/2024

Pregão Eletrônico nº 001/2024

Objeto: aquisição de 1(um) caminhão basculante caçamba trucado potência mínima 225 cv, capacidade da caçamba 10m³, para atender as necessidades do município de Conceição do Araguaia – PA, conforme Convênio nº 943399/2023 MDIR – ministério da integração e do desenvolvimento regional, proposta nº 44018/2023, conforme especificações mínimas contidas e demais anexos.

DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

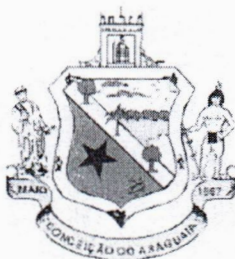
O Pregoeiro do Município de Conceição do Araguaia - PA, vem por intermédio deste comunicar a seguinte decisão acerca do **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa **FORZA DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 46.135.499/0001-45** e da **CONTRA RAZÃO** apresentado pela empresa **MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ nº 03.093.776/0006-04**.

1. DAS RAZÕES

O Pregoeiro, após ter recebido recurso apresentado pela empresa **FORZA DISTRIBUIDORA LTDA**, analisou tal, o qual alega o descumprimento dos requisitos para qualificação econômica financeira descrito no item 7.4.2 pela empresa **MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI** ora declarada vencedora do Pregão Eletrônico nº 001/2024.

Vamos aos fatos, a empresa **MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI** apresentou junto aos autos para fins de comprovação da qualificação econômica financeira a Escrituração Contábil Digital gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED corresponde aos exercícios dos anos de 2021 e 2022, conforme prescreve o item 7.4.2.7 do Edital. O qual acabou gerou questionamento acerca da validade do mesmo conforme recurso interposto.

000546



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

Para apuração dos fatos foram levados em consideração duas vertentes, **quanto ao solicitado em edital**, como também a **distinção entre o Balanço Patrimonial e o Escrituração Contábil**.

Quanto ao solicitado em edital, **o texto não deixa claro os critérios** de averiguação da vigência desses documentos solicitados no item 7.4 do edital, assim, para critérios de averiguação e conformidade foi **levando em consideração suas respectivas legislações aplicáveis**.

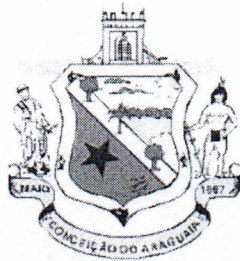
Na Nova Lei de Licitações e Contratos, em seu Art. 69, inciso I, dispõe que a habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à **apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**.

Por sua vez, não deixa claro a respeito da vigência de tal documento, sendo assim, aplicado a interpretação da legislação aplicada nesta situação.

O Código Civil estabelece, em seu art. 1.065, que **“ao término de cada exercício social, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico”**, ao apontar os deveres da assembleia dos sócios, o art. 1.078, I, do Código Civil indica que ela deve ser realizada ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social para, dentre outras coisas, **“deliberar sobre o balanço patrimonial”**.

Em disposição semelhante, a lei das S.A. (6.404/76) define que, após o término do exercício social, nos quatro primeiros meses seguintes, deverá ocorrer uma assembleia-geral para **“examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras”**.

A resposta positiva a essa questão, em conjunto com o art. 69, I, da Nova Lei de Licitações, significaria que, a partir de **30 de abril**, os balanços patrimoniais do ano anterior é que deveriam ser analisados na fase de habilitação dos certames.



000547

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

Por outro lado, o SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) é **regulamentado por uma legislação distinta**, possuindo **prazos específicos de entrega** para cada uma de suas obrigações acessórias, como a Escrituração Contábil Digital (ECD) e a Escrituração Fiscal Digital (EFD).

A ECD, por exemplo, deve ser entregue até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao exercício a que se refere. Portanto, o fato de a empresa ter apresentado seu Balanço Patrimonial válido não torna automaticamente o SPED vencido, uma vez que este possui prazo específico de entrega e é regido por legislação própria.

No **Acórdão 472/2016**, o Plenário compreendeu que o prazo previsto no Código Civil (30 de abril), refere-se à deliberação da **assembleia de sócios acerca do balanço patrimonial** e não à sua publicação. Dessa forma, a **apresentação no mês de maio**, por exemplo, encontraria respaldo na IN-RFB 1.420/13 para as empresas vinculadas ao SPED.

Sendo assim, não é possível julgar a regularidade do Balanço Patrimonial e do SPED pelos mesmos preceitos, tendo em vista que são regidos por legislações distintas, com prazos e obrigações específicas.

Desse modo, não há irregularidade na documentação apresentada pela empresa vencedora, visto que o SPED apresentado está devidamente regularizado conforme as respectivas legislações vigentes.

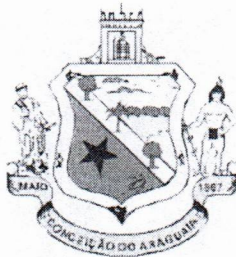
Após análise do recurso administrativo interposto, não verificamos fundamento para acatar a alegação de que a empresa vencedora teria apresentado o SPED vencido.

3. DA DECISÃO

Considerando todos os fatos analisados, esta Comissão, no exercício regular de suas atribuições, louvando os princípios licitatórios e constitucionais, **DECIDE** que:

Desta forma, a Comissão Permanente de Licitações em sua decisão em de **HABILITAR** a empresa **MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI**, e julgar **IMPROCEDENTE** por falta de motivo justo para se

000548



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

e levar os efeitos de seus pedidos acerca do **RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa **FORZA DISTRIBUIDORA LTDA**, mantendo a **CLASSIFICAÇÃO** e **HABILITAÇÃO** no certame da empresa **MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI**, por ser a medida que mais se amolda as ditame legais

Sem mais para o momento.

Conceição do Araguaia – PA, 07 de junho de 2024.



Assinado de forma digital por JAIR LOPES
MARTINS:31855318253
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=EM BRANCO,
ou=71438350000194, ou=presencial,
cn=JAIR LOPES MARTINS:31855318253
Dados: 2024.06.10 15:07:14 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2024.002.20759

Jair Lopes Martins

Prefeito Municipal

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE JULGAMENTO

TERMO DE JULGAMENTO DE RECURSO

TERMO DE JULGAMENTO DE RECURSO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025.

CONTRATAÇÃO Nº 112231 / Processo nº 202500005002350.

Objeto: O objeto da presente licitação é o fornecimento de Bens e Materiais de Fomentar produtores familiares, com foco na cadeia da apicultura por meio de investimentos de equipamentos para estruturação de 2 (duas) casas de mel. Doação de 2 (dois) caminhões para a logística dos 2 APL's , contribuindo no processo de escoar a matéria prima. O objetivo é oferecer condições adequadas para o processamento do mel, e por consequência, resguardar os atributos intrínsecos e extrínsecos do produto, a partir da estruturação de entreposto do mel nas duas regiões. , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A empresa **ECS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.206.867/0001-00, com sede na Av. Cesário Alvim, nº 818, Sala 113, Centro, CEP 38400-098, na cidade de Uberlândia/MG, representada, neste ato, por seu Sócio-Diretor infra-assinado, interpôs recurso no dia 21/05/2025, nos seguintes termos:

Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pela empresa **ECS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, frente a r.decisão que Inabilitou a nossa empresa, e posteriormente classificou e habilitou a empresa **MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 03.093.776/0001-91; para o fornecimento do Lote / Item 01.

A empresa **ECS COMÉRCIO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, alega que a empresa **MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE**

EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA., em momento HÁBIL e OPORTUNO – NÃO enviou seu Balanço Patrimonial correspondente à obrigação de entrega no ano 2025, referente ao ano exercício de 2024.

Assim, portanto, para o atendimento do exigido no EDITAL e seus Anexos, a empresa Recorrida, deveria ter apresentado Balanço Patrimonial devidamente registrados/arquivados, perante a Junta Comercial, referente aos anos-exercícios 2023 e 2024; e assim NÃO O FEZ; pois apresentou os balanços relativos aos anos 2022 e 2023.

2. DAS CONTRA RAZÕES DO RECURSO

A empresa ECS COMERCIO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS LTDA cita em sua pela recursal que o edital solicita o balanço dos 2 últimos anos e que deveria ter sido apresentado os balanços do ano 2024 e ano 2023.

É nítido o desconhecimento das legislações vigentes e das bases legais da empresa recorrente. A empresa MANUPA é constituída no lucro real, e, por isso, possui prazo diferenciado para escrituração do balanço, que deve ser escriturado somente e diretamente através da receita federal, via SPED CONTÁBIL. A ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL (ECD) é obrigatória para todas as empresas baseadas no lucro real.

O prazo para escrituração do balanço digital ECD/SPED CONTÁBIL é definido pela Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007: "Art. 5º A ECD será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração"

Sendo assim, A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A QUALIFICAÇÃO ECONOMICO FINANCEIRA apresentada pela empresa MANUPA dos demonstrativos contábeis de 2023 e 2022 são válidos até a data limite estabelecida acima. Após o prazo do último dia do mês de junho, a exigência será dos balanços 2024 e 2023.

É O RELATÓRIO;

Da apreciação da peça recursal, mediante ao questionamento em sede do recurso, de fato a empresa recorrida apresentou o balanço patrimonial de 2022 e 2023, o que importa destacar que, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no Acórdão nº 2669/2013 – Plenário (TC 008.674/2012-4, relator Ministro Valmir Campelo, sessão de 02/10/2013), "no caso de empresas com regime tributário de lucro real, o prazo [para apresentação da ECD] é até o final de junho, conforme Instrução Normativa da Receita Federal 787/2007."

Dessa forma, a exigência do item 10.10 do edital foi as demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, documentos apresentados pela empresa **MANUPA**, no caso, exigir a apresentação do balanço patrimonial relativo ao exercício de 2024, mostra-se juridicamente inviável, por contrariar o prazo legal para escrituração e

transmissão estabelecido pela Receita Federal e ratificado pelo TCU. Portanto, a apresentação dos balanços referentes aos exercícios de 2022 e 2023 deve ser aceita como suficiente para fins de habilitação.

Na Nova Lei de Licitações e Contratos, em seu Art. 69, inciso I, dispõe que a habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à **apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.**

Diante do exposto, não há que se falar em irregularidade na documentação apresentada pela empresa habilitada no certame, uma vez que a análise deve observar os prazos legais estabelecidos pela legislação fiscal e contábil vigente. Considerando que o balanço referente ao exercício de 2024 ainda não está legalmente exigível, conforme dispõe a Instrução Normativa RFB nº 787/2007 e o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2669/2013 – Plenário, conclui-se que a apresentação dos balanços referentes aos exercícios de 2022 e 2023 atende plenamente às exigências legais aplicáveis ao momento.

3. DA DECISÃO

Considerando todos os fatos analisados, esta Comissão, no exercício regular de suas atribuições, e com base nos princípios licitatórios e constitucionais, DECIDE que:

Não assiste razão à alegação de irregularidade na documentação apresentada pela empresa habilitada no certame, uma vez que os balanços patrimoniais referentes aos exercícios de 2022 e 2023 foram devidamente apresentados e se encontram dentro do prazo legal de escrituração e registro, conforme dispõe a Instrução Normativa RFB nº 787/2007;

Diante do exposto, julga-se improcedente o recurso interposto, **mantendo-se a habilitação** da EMPRESA MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA., por atender, de forma regular, aos requisitos legais e às exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, conforme o momento processual vigente.

Goiânia 27/05/2025.

PAULO ROGÉRIO MENDES DE QUEROZ

Pregoeiro

GOIANIA, aos 27 dias do mês de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROGERIO MENDES DE QUEIROZ**, Agente de contratação, em 28/05/2025, às 14:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 75005170 e o código CRC 4F84CF61.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, . - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA -
GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202500005002350



SEI 75005170

(http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta)

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2142, DE 26 DE MAIO DE 2023

Publicado(a) no DOU de 26/05/2023, seção 1-A, página 1

Multivigente Vigente Original Relacional



Altera a Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital (ECD).



A SECRETÁRIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=111265#2163550>), e a Portaria de Pessoal SE/MF nº 711, de 23 de abril de 2023, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8218.htm#art11§3), no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9779.htm#art16), e nos arts. 1º e 2º do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/D6022.htm), resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, passa vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º A ECD deve ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração. ↔

§ 3º

I - se o evento ocorrer no período compreendido entre janeiro e maio, a ECD deve ser entregue até o último útil do mês de junho do mesmo ano; ou ↔

II - se o evento ocorrer no período compreendido entre junho e dezembro, a ECD deve ser entregue até o último dia útil do mês subsequente ao do evento. ↔

(NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLAUDIA LUCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

* Este texto não substitui o publicado oficialmente.



000554

Município de Capanema – PR

PROCESSO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO NOVO, ZERO KM, AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO – TIPO “B”, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO DA DATA DA ENTREGA VEÍCULO 2025/2026, EM ATENDIMENTO A QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, VISANDO O INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, RESOLUÇÃO SESA N.º 1.699/2024.

RECORRENTE: RENOVO MOTORS LTDA

RECORRIDA: MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de *Recurso Administrativo* interposto por **RENOVO MOTORS LTDA** (CNPJ nº 42.111.920/0001-27) contra a decisão administrativa publicada em sessão pública de pregão eletrônico, que declarou **MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA** como vencedora do item 01 do certame em referência (**PE 23/2025**).

1. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

O Recurso Administrativo é um mecanismo para contestar decisões administrativas. Isso acontece quando há descontentamento e/ou discordância de uma decisão proferida por alguma entidade/órgão da Administração Pública. Tem por objetivo o alcance de uma revisão do ato decisório.

Pois bem.

No pregão eletrônico, a manifestação da intenção de recorrer deve ser apresentada em campo específico no sistema “*Comprasnet*”, sítio de compras do governo empregado por essa Municipalidade, logo após se abrir o prazo, pelo(a) pregoeiro(a), para tal (intenção de recursos).

Desta feita, havendo registrada prévia intenção de recorrer, e, sendo-lhe aceita, inicia-se a partir daí a contagem do prazo legal de 3 (três) dias) para apresentação das razões recursais.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080 - Centro - 85760-000 - Fone: (46) 3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – www.capanema.pr.gov.br

000555



Município de Capanema – PR

O prazo para apresentação de contrarrazões também é de **3 (três) dias úteis**. O prazo de até **3 (três) dias úteis** para interposição de recurso administrativo (e de contrarrazões) no pregão eletrônico está fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 165), bem como no Decreto nº 10.024/2019 (art. 44, § 1º), que dispõe sobre o pregão na forma eletrônica no âmbito da administração pública federal.

Considerando que o recurso foi interposto dentro do prazo legal, merece ser conhecido.

2. DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO

A empresa **RENOVO MOTORS LTDA** apresentou os seguintes argumentos, o qual transcrevo:

Foi declarada vencedora, após a etapa de lances, a empresa MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS. Contudo, data vênua, essa D. Comissão de licitação ao proceder com a habilitação da empresa MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS., quedou-se em equívoco, posto que deixou de observar os ditames legais, habilitando a Recorrida que não cumpriu com os requisitos do edital e da legislação em regência. De logo, destaca-se que a Recorrida não atendeu ao edital, deixando de apresentar documento de habilitação imprescindível, que é o balanço patrimonial exigível na forma da lei. Vejamos o que disserta o edital: "4.2.1. Nos certames cujo objeto da contratação seja o fornecimento simples de bens, sem prestação de serviços, a pessoa jurídica em recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar do certame, excepcionalmente, desde que consiga demonstrar a capacidade econômica da empresa licitante, sendo exigível, para fins de qualificação econômico-financeira, no mínimo, os seguintes documentos: balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhada de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste que a empresa possui os índices econômicos adequados e capacidade financeira para cumprir com as obrigações previstas neste edital e anexos, relacionadas com a execução do objeto da contratação e eventuais garantias;". Nesta senda, cabe-nos discorrer acerca do tema, previsto no art. 69 da Lei n.º 14.133/2021 e no Código Civil, arts. 1.065 e ss. Dito isto, temos que o art. 69, da Lei n.º 14.133/2021, envolve a

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080 - Centro - 85760-000 - Fone: (46) 3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – www.capanema.pr.gov.br



000556

Município de Capanema – PR

exigência do balanço patrimonial relativo aos dois últimos exercícios sociais. Vejamos: Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação: I – balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; Patente que ao exigir a apresentação dos balanços relativos aos dois últimos exercícios sociais, a lei restringe seu alcance aos balanços já exigíveis e apresentados na forma da lei. A omissão acerca dessa questão, no texto do art. 69, I, não permite concluir que a Administração estaria liberada para exigir balanços intermediários ou provisórios. Antes disso, ao referir-se a balanço patrimonial, a legislação se refere ao documento próprio e específico regulamentado pela ordem jurídica, que só pode ser tomado como eficaz depois de elaborado e apresentado no tempo e modo previstos na lei. O balanço patrimonial exigível na forma da lei compreende o balanço patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário, este registrado na Junta Comercial. Logo, os balanços que podem ser demandados são aqueles relativos aos dois últimos exercícios sociais que já foram elaborados e apresentados conforme a lei, o que variará conforme a natureza jurídica do licitante (se sociedade simples ou empresária). Neste soar, entende-se por apresentado no tempo e modo previsto na lei, conforme previsto no Código Civil que estabelece, em seu art. 1.065, que “ao término de cada exercício social, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico”. Já em seu art. 1.078, I, do Código Civil indica que deve ser realizada ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social para, dentre outras coisas, “deliberar sobre o balanço patrimonial”. ADEMAIS, NECESSÁRIO SEU REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL.

[...]

Portanto, demonstra que exigível o balanço do ano calendário 2024 e devidamente registrado na Junta Comercial. Assim, destaca-se que a empresa Recorrida MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS, deixou de apresentar o balanço já exigível na forma da lei e nos termos do edital, o que impede sua habilitação, conforme acima descrito e exigidos no momento do certame, o que malfere o princípio da

000557

**Município de Capanema – PR**

vinculação ao edital e da legalidade a sua habilitação no certame, pelo que deve ser inabilitada. Urge salientar ainda que, ao entender de forma diversa, a Douta Comissão ultraja os limites da legalidade, ferindo o princípio norteador do processo licitatório, qual seja, vinculação ao instrumento convocatório, a que deve se pautar o Administrador Público. Equivocadamente, o Pregoeiro e a Douta Comissão de Licitação parece não ter agido com o acerto que lhe é de costume, ao classificar e declarar vencedor uma Proposta que não preenche os requisitos mínimos do edital, de igual modo a documentação de habilitação exigida, não se amparando na legislação e jurisprudência pertinentes. Com tal decisão, ora desafiada, o pregoeiro cometeu ilegalidades, já que não aplicou os princípios que regem o processo licitatório, tornando-o nulo, ferindo também o disposto no art. 5º, da Lei 14.133/2021, que dispõe: "Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)". Ademais, a Administração Pública deve obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, "caput", da CF). Sendo assim, a Vinculação ao Edital é o procedimento formal, que deve ser respeitado e seguido pelos agentes públicos nos julgamentos das concorrências públicas, inclusive pelo fato de que o interesse público deve preponderar no julgamento da licitação.

[...]

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração e o licitante a observarem as regras e condições previamente estabelecidas no edital, pelo que se conclui que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congênere. Desta feita, no caso em comento não fora observado tais preceitos legais, malferindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que fora declarada vencedora



Município de Capanema – PR

000558

empresa que descumpriu o edital, conforme todo exposto já acima. Assim, não pode o Pregoeiro decretar vencedora a empresa MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS., por total descumprimento das regras do certame, devendo inabilitada e, conseqüentemente, desclassificar a referida empresa. É patente, pois, que a decretação da empresa MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS., como VENCEDORA do certame, é eivada de ilegalidade, e com a "PERMISSA VENIA", parece não ter agido a DOUTA COMISSÃO DE LICITAÇÃO com a maestria que lhe é de costume, posto ter a referida empresa descumprido vários termos do edital, o que não pode prevalecer. Deste modo, avistados argumentos narrados supra, espera-se que possa reconhecer o engano em seu julgamento, decidindo pela INABILITAÇÃO e DESCLASSIFICAÇÃO da empresa MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS. o princípio da vinculação do instrumento convocatório. 3. DOS REQUERIMENTOS Por todo o exposto, requer a RECORRENTE a essa DOUTA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, altivez e grandeza que encerra o compromisso do Julgador com a Justiça, que V. S.ª reconsidere sua decisão anterior, no sentido de INABILITAR E DESCLASSIFICAR a empresa MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS., do presente certame, haja vista não ter cumprido as normas do edital e da legislação pertinente, tudo nos termos acima exposto.

A A MANUPA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA, intimada, apresentou as contrarrazões.

3. SÍNTESE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

3.1. Razões do Recurso:

O recurso contesta a habilitação e declaração de vencedora da empresa MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS no processo licitatório. Argumenta-se que a Comissão de Licitação cometeu erro ao habilitar a empresa, pois esta não cumpriu requisitos essenciais do edital, especificamente a apresentação do balanço patrimonial exigido pela legislação e pelo próprio

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080 - Centro - 85760-000 - Fone: (46) 3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – www.capanema.pr.gov.br



Município de Capanema – PR

edital. O recurso destaca que o edital requer a apresentação do balanço patrimonial referente aos dois últimos exercícios sociais, devidamente elaborado, assinado e registrado na Junta Comercial, conforme determina a Lei nº 14.133/2021 e o Código Civil.

A empresa recorrida não apresentou o balanço exigido, violando o princípio da vinculação ao edital e da legalidade. Assim, requer a inabilitação e desclassificação da empresa MANUPA, reafirmando que a decisão atual fere os princípios do processo licitatório e ultrapassa os limites legais.

3.2. Contrarrazões do Recurso:

A empresa MANUPA, em resposta ao recurso da RENOVO MOTORS LTDA, sustenta que cumpriu integralmente os requisitos do edital, incluindo a apresentação tempestiva dos documentos de habilitação necessários. Argumenta que a exigência do balanço patrimonial referente ao exercício de 2024, apontada pela recorrente, é prematura e juridicamente infundada, pois o prazo legal para entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) relativa a 2024 termina apenas em junho de 2025, conforme a Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021 e regulamentos correlatos.

Dessa forma, a MANUPA afirma que o edital exige a apresentação dos balanços dos dois últimos exercícios já exigíveis pela lei, ou seja, de 2022 e 2023, os quais foram devidamente apresentados. Por fim, requer que o recurso da RENOVO MOTORS LTDA seja julgado improcedente, mantendo-se a habilitação e adjudicação da empresa MANUPA.

4. DO MÉRITO RECURSAL

A decisão recursal conclui pela improcedência do recurso interposto pela empresa RENOVO MOTORS LTDA, mantendo a habilitação da empresa MANUPA. A justificativa central baseia-se no fato de que a MANUPA apresentou, de forma tempestiva, toda a documentação exigida pelo edital.

Especificamente, esclarece-se que o balanço patrimonial referente ao exercício de 2024 não é exigível neste momento, conforme o prazo legal estabelecido pela Instrução Normativa RFB nº 2.003/2021, que determina a entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) até o último dia útil de junho de 2025. Assim, até o fim desse prazo, não se pode considerar ausente ou irregular a não apresentação desse balanço.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080 - Centro - 85760-000 - Fone: (46) 3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – www.capanema.pr.gov.br



00000000560

Município de Capanema – PR

O edital exige a apresentação dos documentos contábeis dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis na forma da lei, o que, até o momento, corresponde aos anos de 2022 e 2023. Estes foram devidamente entregues pela empresa MANUPA.

Além disso, ressalta-se que a exigência adicional de comprovação de capacidade econômico-financeira, incluindo a apresentação dos balanços e declaração por profissional contábil, aplica-se apenas às empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, o que não é o caso da MANUPA.

Dessa forma, a empresa atendeu plenamente às exigências legais e editalícias, não havendo fundamento para sua inabilitação.

5. DECISÃO

Diante do exposto, conheço do recurso interposto pela empresa **RENOVO MOTORS LTDA** e, no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se, por conseguinte, a habilitação da empresa **MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS LTDA** no presente certame, bem como sua adjudicação como vencedora, nos termos da decisão

Município de Capanema - Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono**, ao 01 dia do mês de julho de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

000561

Assinaturas

Página: 1



Documento: 3060/2025 - DECISÃO DO RECURSO.pdf

Data: 01/07/2025 08:30:33

Assinatura avançada realizada por: NEIVOR KESSLER em 01/07/2025 09:35:35.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com
o código 08e67504-5b5c-4011-8255-2bcb83476ba3



000562

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 987487 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR

PREGÃO 90023/2025

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021
Critério de julgamento: Menor Preço / Maior Desconto
Compra emergencial: Não
Objeto da compra: AQUISIÇÃO DE UM VEICULO NOVO, ZERO KM, AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO - TIPO "B", ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO DA DATA DA ENTREGA VEÍCULO 2025/2026, EM ATENDIMENTO A QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, VISANDO O INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, resolução sesa n. 1.699/2024.
Entrega de propostas: De 02/06/2025 às 08:00 até 16/06/2025 às 08:00
Abertura da sessão pública: Dia 16/06/2025 às 08:00 (horário de Brasília)

Mensagens do chat da compra

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/06/2025 às 08:00:04	A sessão pública está aberta. Até 1 item poderá estar em disputa simultaneamente e o período de abertura para disputa será entre 08:00 e 11:30. Mantenham-se conectados.
Sistema	16/06/2025 às 08:19:49	A etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.

Eventos da compra

Data/Hora	Descrição
16/06/2025 às 08:00:04	Abertura da sessão pública
16/06/2025 às 08:19:48	Início da etapa de julgamento de propostas

Item 1 - Veículo Utilitário

Veículo Utilitário Tipo Motor: Diesel, Cilindrada Mínima: 2.400CM3, Potência Mínima Motor: 190CV, Capacidade Passageiro: 5, Tipo Direção: Elétrica, Tipo Tração: 4x4, Carga Útil Mínima: 1000KG, Quantidade Portas: 4, Transmissão: Manual

Quantidade:	1	Valor estimado:	R\$ 368.863,3300 (unitário)
Unidade de fornecimento:	Unidade		R\$ 368.863,3300 (total)
Intervalo mínimo entre lances:	R\$ 0,0100	Situação:	Aberto para recursos
Critério de julgamento:	Menor Preço		

Aceito e Habilitado por CPF ***.258.***.8 - ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI para MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA, CNPJ 03.093.776/0008-68, melhor lance: R\$ 320.000,0000 (unitário) / R\$ 320.000,0000 (total)

Propostas do Item 1

Benefício Me/Epp: Conforme Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006
Programa de integridade: Conforme termos previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 12.304/2024

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
26.166.156/0001-30 - B&F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: GO	R\$ 365.000,0000 (unitário) R\$ 365.000,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: RENAULT Modelo/versão: MASTER L2H2 AMBULANCIA Valor proposta: R\$ 400.000,0000 (unitário) R\$ 400.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
20.901.717/0001-11 - BRUNISA COMERCIO E SERVICOS PARA TRANSITO E TRANSPORTE LTDA. Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R\$ 490.000,0000 (unitário) R\$ 490.000,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: MERCEDES BENZ Modelo/versão: SPRINTER Valor proposta: R\$ 490.000,0000 (unitário) R\$ 490.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
59.637.578/0001-04 - CMD CAR LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: MG	R\$ 355.600,0000 (unitário) R\$ 355.600,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: FORD Modelo/versão: TRANSIT L2H3 Valor proposta: R\$ 368.863,0000 (unitário) R\$ 368.863,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
56.050.703/0001-89 - EXTREMA COMERCIO DE PECAS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: SP	R\$ 303.000,0000 (unitário) R\$ 303.000,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: RENAULT Modelo/versão: L2H2 AMBULANCIA TIPO B 0 KM Valor proposta: R\$ 368.800,0000 (unitário) R\$ 368.800,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
48.128.031/0001-59 - FAC VEICULOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Não UF endereço: PR	R\$ 350.900,0000 (unitário) R\$ 350.900,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: FORD Modelo/versão: TRANSIT L3H3 CARGO Valor proposta: R\$ 368.860,0000 (unitário) R\$ 368.860,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
03.093.776/0008-68 - MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R\$ 320.000,0000 (unitário) R\$ 320.000,0000 (total)	Fornecedor habilitado
Marca/Fabricante: RENAULT Modelo/versão: MASTER Valor proposta: R\$ 368.863,0000 (unitário) R\$ 368.863,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
04.675.147/0001-32 - OPEN VEICULOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R\$ 355.500,0000 (unitário) R\$ 355.500,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: RENAULT Modelo/versão: MASTER L2H2 Valor proposta: R\$ 368.800,0000 (unitário) R\$ 368.800,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
42.111.920/0001-27 - RENOVO MOTORS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: PB	R\$ 330.000,0000 (unitário) R\$ 330.000,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: RENAULT Modelo/versão: MASTER L2H2 ADAP P/ AMB 0KM Valor proposta: R\$ 368.000,0000 (unitário) R\$ 368.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Fornecedor	Valor ofertado	Situação
52.359.927/0001-16 - ROMA CONSULTORIA PRIME LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	R\$ 329.000,0000 (unitário) R\$ 329.000,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: RENAULT Modelo/versão: L2H2 AMBULANCIA TIPO B Valor proposta: R\$ 368.863,0000 (unitário) R\$ 368.863,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
37.508.677/0001-45 - SMART VEICULOS LTDA Benefício Me/Epp: Sim Programa de integridade: Sim UF endereço: GO	R\$ 368.863,0000 (unitário) R\$ 368.863,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: renault Modelo/versão: master furgao l2h2 ambulancia Valor proposta: R\$ 368.863,0000 (unitário) R\$ 368.863,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
29.987.662/0001-89 - SOCIETE COMERCIO DE VEICULOS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: SP	R\$ 368.000,0000 (unitário) R\$ 368.000,0000 (total)	-
Marca/Fabricante: RENAULT Modelo/versão: MASTER L2H2 AMB Valor proposta: R\$ 368.000,0000 (unitário) R\$ 368.000,0000 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1
33.441.004/0001-64 - ULTRA VEICULOS ESPECIAIS LTDA Benefício Me/Epp: Não Programa de integridade: Sim UF endereço: PR	R\$ 295.000,0000 (unitário) R\$ 295.000,0000 (total)	Proposta desclassificada
Marca/Fabricante: RENAULT Modelo/versão: MASTER L2H2 Valor proposta: R\$ 368.863,3300 (unitário) R\$ 368.863,3300 (total)	Valor negociado: Não Realizado	Quantidade ofertada: 1

Lances do Item 1

Data/hora	Participante	Lance
16/06/2025 às 08:00:16	48.128.031/0001-59	R\$ 367.000,0000
16/06/2025 às 08:01:42	42.111.920/0001-27	R\$ 366.000,0000
16/06/2025 às 08:02:19	56.050.703/0001-89	R\$ 360.000,0000
16/06/2025 às 08:04:05	48.128.031/0001-59	R\$ 359.900,0000
16/06/2025 às 08:05:03	03.093.776/0008-68	R\$ 358.000,0000
16/06/2025 às 08:05:34	48.128.031/0001-59	R\$ 357.900,0000
16/06/2025 às 08:06:02	42.111.920/0001-27	R\$ 358.000,0000
16/06/2025 às 08:06:17	04.675.147/0001-32	R\$ 357.800,0000

Data/hora	Participante	Lance
16/06/2025 às 08:06:22	52.359.927/0001-16	R\$ 357.850,0000
16/06/2025 às 08:06:24	48.128.031/0001-59	R\$ 357.600,0000
16/06/2025 às 08:06:26	59.637.578/0001-04	R\$ 355.600,0000
16/06/2025 às 08:06:34	48.128.031/0001-59	R\$ 355.400,0000
16/06/2025 às 08:06:49	42.111.920/0001-27	R\$ 355.000,0000
16/06/2025 às 08:06:56	48.128.031/0001-59	R\$ 354.900,0000
16/06/2025 às 08:07:13	42.111.920/0001-27	R\$ 353.000,0000
16/06/2025 às 08:07:18	48.128.031/0001-59	R\$ 352.900,0000
16/06/2025 às 08:08:04	42.111.920/0001-27	R\$ 351.000,0000
16/06/2025 às 08:08:12	48.128.031/0001-59	R\$ 350.900,0000
16/06/2025 às 08:08:30	26.166.156/0001-30	R\$ 365.000,0000
16/06/2025 às 08:08:32	42.111.920/0001-27	R\$ 345.000,0000
16/06/2025 às 08:08:43	56.050.703/0001-89	R\$ 344.900,0000
16/06/2025 às 08:09:02	52.359.927/0001-16	R\$ 340.000,0000
16/06/2025 às 08:09:49	56.050.703/0001-89	R\$ 339.900,0000
16/06/2025 às 08:10:33	42.111.920/0001-27	R\$ 339.000,0000
16/06/2025 às 08:10:51	52.359.927/0001-16	R\$ 338.000,0000
16/06/2025 às 08:11:33	42.111.920/0001-27	R\$ 335.000,0000
16/06/2025 às 08:12:07	52.359.927/0001-16	R\$ 334.000,0000
16/06/2025 às 08:12:29	42.111.920/0001-27	R\$ 333.000,0000
16/06/2025 às 08:12:45	04.675.147/0001-32	R\$ 355.500,0000
16/06/2025 às 08:12:51	03.093.776/0008-68	R\$ 349.000,0000
16/06/2025 às 08:12:57	52.359.927/0001-16	R\$ 332.500,0000
16/06/2025 às 08:13:09	42.111.920/0001-27	R\$ 332.000,0000
16/06/2025 às 08:13:42	33.441.004/0001-64	R\$ 300.000,0000
16/06/2025 às 08:13:56	42.111.920/0001-27	R\$ 330.000,0000
16/06/2025 às 08:15:25	56.050.703/0001-89	R\$ 339.890,0000
16/06/2025 às 08:15:55	52.359.927/0001-16	R\$ 329.000,0000
16/06/2025 às 08:17:09	56.050.703/0001-89	R\$ 303.000,0000
16/06/2025 às 08:17:10	03.093.776/0008-68	R\$ 320.000,0000
16/06/2025 às 08:17:39	33.441.004/0001-64	R\$ 295.000,0000

Mensagens do chat do Item 1

Responsável	Data/Hora	Mensagem
	17/06/2025 14:27	

Responsável	Data/Hora	Mensagem
Sistema	16/06/2025 às 08:00:04	O item 1 foi aberto. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	16/06/2025 às 08:00:04	Algumas propostas do item 1 estão empatadas. Solicitamos o envio de lances.
Sistema	16/06/2025 às 08:19:40	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 33.441.004/0001-64	16/06/2025 às 08:21:05	Sr. Fornecedor ULTRA VEICULOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ 33.441.004/0001-64, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:00:00 do dia 16/06/2025. Justificativa: BOM DIA FAVOR ANEXAR PROPOSTA ATUALIZADA, PROPOECTO DO PRODUTO OFERTADO E DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
Pelo participante 33.441.004/0001-64	16/06/2025 às 09:05:21	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 09:05:21 de 16/06/2025. 2 anexos foram enviados pelo fornecedor ULTRA VEICULOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ 33.441.004/0001-64.
Sistema para o participante 56.050.703/0001-89	16/06/2025 às 10:03:49	Sr. Fornecedor EXTREMA COMERCIO DE PECAS LTDA, CNPJ 56.050.703/0001-89, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 14:00:00 do dia 16/06/2025. Justificativa: BOM DIA, FAVOR ANEXAR PROPOSTA ATUALIZALIDA, DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TECNICA, INCLUSIVE PROSPECTO DO PRODUTO OFERTADO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO..
Sistema para o participante 56.050.703/0001-89	16/06/2025 às 14:00:10	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 14:00:10 de 16/06/2025. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor EXTREMA COMERCIO DE PECAS LTDA, CNPJ 56.050.703/0001-89.
Sistema	17/06/2025 às 08:09:03	O item 1 terá desempate Me/Epp do lance. Mantenham-se conectados.
Sistema para o participante 52.359.927/0001-16	17/06/2025 às 08:09:03	Sr. Fornecedor ROMA CONSULTORIA PRIME LTDA, CPF/CNPJ 52.359.927/0001-16, em cumprimento à Lei Complementar 123 de 14/12/2006, você poderá enviar ou desistir de apresentar lance final e único para o item 1 até às 08:14:03 do dia 17/06/2025. Acesse a Sala de Disputa.
Sistema	17/06/2025 às 08:14:04	O item 1 teve o 1º desempate Me/Epp encerrado às 08:14:03 de 17/06/2025. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor ROMA CONSULTORIA PRIME LTDA, CPF/CNPJ 52.359.927/0001-16.
Sistema	17/06/2025 às 08:14:04	O item 1 está encerrado.
Sistema para o participante 03.093.776/0008-68	17/06/2025 às 08:24:34	Sr. Fornecedor MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA, CNPJ 03.093.776/0008-68, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 10:30:00 do dia 17/06/2025. Justificativa: BOM DIA, FAVOR ANEXAR PROPOSTA ATUALIZADA, PROSPECTO DO PRODUTO, DOCUMENTOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
Pelo participante 03.093.776/0008-68	17/06/2025 às 08:38:51	O item 1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 08:38:51 de 17/06/2025. 3 anexos foram enviados pelo fornecedor MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA, CNPJ 03.093.776/0008-68.
Sistema	17/06/2025 às 10:57:06	O item 1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 17/06/2025 11:07:06.
Sistema para o participante 03.093.776/0008-68	17/06/2025 às 10:57:47	FAVOR ANEXAR NA DILIGENCIA A DECLARAÇÃO UNIFICADA ANEXO III DO EDITAL
Pelo participante 03.093.776/0008-68	17/06/2025 às 11:28:22	Bom dia Sr. Pregoeiro, vamos enviar
Sistema para o participante 03.093.776/0008-68	17/06/2025 às 13:47:57	VOCÊS NÃO PREENCHERAM CONFORME NOSSO MODELO, CADÊ OS DADOS BANCÁRIOS?
Sistema para o participante 03.093.776/0008-68	17/06/2025 às 13:48:26	COMO VAMOS FAZER OS PAGAMENTOS DEPOIS SE NÃO TEMOS OS DADOS BANCÁRIOS?
Sistema	17/06/2025 às 13:51:55	O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 17/06/2025 14:01:55.
Sistema	17/06/2025 às 14:27:37	A fase de recurso do item 1 está aberta até 23/06/2025.

Eventos do Item 1

Data/Hora	Descrição
16/06/2025 às 08:00:04	Item aberto para lances.
16/06/2025 às 08:19:40	Item com etapa aberta encerrada.
16/06/2025 às 08:19:40	Item encerrado para lances.
16/06/2025 às 08:21:05	Fornecedor ULTRA VEICULOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ 33.441.004/0001-64 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 11:00:00 do dia 16/06/2025. Justificativa: BOM DIA FAVOR ANEXAR PROPOSTA ATUALIZADA, PROPOECTO DO PRODUTO OFERTADO E DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
16/06/2025 às 09:05:21	Fornecedor ULTRA VEICULOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ 33.441.004/0001-64 finalizou o envio de anexo.
16/06/2025 às 10:02:34	Fornecedor ULTRA VEICULOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ 33.441.004/0001-64 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 295.000,0000. Motivo: A EMPRESA NÃO APRESENTOU:14.1.1; CCT do INMETRO da ambulância, conforme subitem 14.1.3; Atestados de capacidade técnica não estão em nome da empresa licitante 14.1.4. Adicionalmente, informamos que o projeto técnico apresentado não atende às especificações do objeto, pois apresenta apenas d.
16/06/2025 às 10:03:49	Fornecedor EXTREMA COMERCIO DE PECAS LTDA, CNPJ 56.050.703/0001-89 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 14:00:00 do dia 16/06/2025. Justificativa: BOM DIA, FAVOR ANEXAR PROPOSTA ATUALIZADA, DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TECNICA, INCLUSIVE PROSPECTO DO PRODUTO OFERTADO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO..
16/06/2025 às 14:26:34	Fornecedor EXTREMA COMERCIO DE PECAS LTDA, CNPJ 56.050.703/0001-89 teve a proposta desclassificada, melhor lance: R\$ 303.000,0000. Motivo: A EMPRESA NÃO ANEXO DOCUMENTOS SOLICITADOS.
17/06/2025 às 08:09:02	Retorno de item do julgamento para a etapa de desempate Me/Epp.
17/06/2025 às 08:09:03	Item está em 1ª desempate Me/Epp, aguardando lance.
17/06/2025 às 08:14:04	O Item teve o 1ª desempate Me/Epp encerrado às 08:14:03 de 17/06/2025. O tempo expirou e o lance não foi enviado pelo fornecedor ROMA CONSULTORIA PRIME LTDA, CPF/CNPJ: 52.359.927/0001-16.
17/06/2025 às 08:14:04	Item encerrado para lances.
17/06/2025 às 08:24:34	Fornecedor MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA, CNPJ 03.093.776/0008-68 convocado para o envio de anexo. Prazo para encerrar o envio: 10:30:00 do dia 17/06/2025. Justificativa: BOM DIA, FAVOR ANEXAR PROPOSTA ATUALIZADA, PROSPECTO DO PRODUTO, DOCUMENTOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
17/06/2025 às 08:38:51	Fornecedor MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA, CNPJ 03.093.776/0008-68 finalizou o envio de anexo.
17/06/2025 às 10:57:06	Fornecedor MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA, CNPJ 03.093.776/0008-68 teve a proposta aceita, melhor lance: R\$ 320.000,0000. Motivo: PROPOSTA ACEITA.
17/06/2025 às 13:51:55	Fornecedor MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA, CNPJ 03.093.776/0008-68 foi habilitado.
17/06/2025 às 13:54:38	Fornecedor RENOVO MOTORS LTDA, CNPJ 42.111.920/0001-27 registra a intenção de recurso na fase habilitação.
17/06/2025 às 14:27:37	Encerramento da sessão 1 de julgamento / habilitação.

Contratos

Contrato nº 6824/2025

Última atualização 01/07/2025

Local: Capanema/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE CAPANEMA

Unidade executora: 81 - Atividade do Fundo Municipal de Saude

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 148 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 01/07/2025 **Data de assinatura:** 01/07/2025 **Vigência:** de 01/07/2025 a 30/06/2026

Id contrato PNCP: 75972760000160-2-000068/2025 **Fonte:** Equiplano Sistemas LTDA / Equiplano Sistemas

Id contratação PNCP: 75972760000160-1-000084/2025

Objeto:

AQUISICAO DE UM VEICULO NOVO, ZERO KM. AMBULANCIA DE SUPORTE BASICO TIPO B. ANO DE FABRICACAO E MODELO DA DATA DA ENTREGA VEICULO 2025/2026. EM ATENDIMENTO A QUALIFICACAO DE ATENCAO PRIMARIA A SAUDE. VISANDO O INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITARIO, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO. PARA O EXERCICIO DE 2025, RESOLUCAO SESA N.º 1.699/2024.

VALOR CONTRATADO

R\$ 320.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa juridica **CNPJ/CPF:** 03.093.776/0008-68 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMP. DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
contrato	01/07/2025	Contrato	

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos relativos ao processo de licitação e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

Fundado em 12/12/2021, o Portal Nacional de Contratações Públicas tem a missão de proporcionar, com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764 de 16/05/2021, a transparência e a eficiência no processo de contratação pública.



000570

Município de Capanema - PRPORTARIA Nº 8.967 DE 01 DE JULHO DE 2025.*Termo de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico nº 23/2025.*

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 14/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Adjudicar e Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 23/2025, objeto AQUISIÇÃO DE UM VEICULO NOVO, ZERO KM, AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO TIPO B, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO DA DATA DA ENTREGA VEÍCULO 2025/2026, EM ATENDIMENTO A QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, VISANDO O INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, RESOLUÇÃO SESA N.º 1.699/2024

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.95 nos , §1º, §2 e §3 da Lei Complementar nº 14/2022, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMP. DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA	1	AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO NOVO, ZERO KM, AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO - TIPO 'B', ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2025/2026.	RENAULT	1,00	320.000,00

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 23/2025 é de R\$ 320.000,00 (Trezentos e Vinte Mil Reais).

Art. 4º Adjudico e Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná: Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono primeiro dia de julho de 2025

Neivor Kessler
Prefeito Municipal



Documento: 3122/2025 - homologação pregão eletrônico nº 23-2025.pdf
Data: 01/07/2025 13:45:56

Assinatura avançada realizada por: NEIVOR KESSLER em 01/07/2025 14:22:02.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equiplano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com
o código ac82f166-4868-4a4d-b60c-d075ec68563d



CONTRATO 148/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2025 PARA ASSINATURA

1 mensagem

Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>
Para: vg@manupa.com.br

1 de julho de 2025 às 14:31

BOA TARDE

FAVOR ASSINAR DIGITALMENTE E NOS DEVOLVER

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
(46)984013549

 **CONTRATO 148- MANUPA.pdf**
684K



000573

O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025 ESTÁ PRONTO

1 mensagem

Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

1 de julho de 2025 às 14:32

Para: admsaude@capanema.pr.gov.br, selog.joao@capanema.pr.gov.br

BOA TARDE, O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2025 ESTA PRONTO, PODERÁ SER UTILIZADO A PARTIR DE AMANHÃ DIA 02/07/2025

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
(46)984013549

 **Classificação por Fornecedor.pdf**
90K

000574

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Jair Canci

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Vitória Lovera Marostega

APOIO TÉCNICO: Diego Stefano Junges e Pedro Augusto Gluszewicz
Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP: 85.760-000

Fone: (46) 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Neivor Kessler

Vice-Prefeito Municipal: Edemir Zandomênic Junior

Secretário de Administração: Jair Canci

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Ailton Marcelo Barth

Secretário(a) de Logística e Contratações Interino: Jair Canci

Secretária de Educação e Cultura: Adriana Magnanti Lassig

Secretário de Esporte e Lazer: Anderson Ricardo Nodari

Secretário(a) da Família e Evolução Social: Izoete Aparecida Walker

Secretário da Fazenda Pública: Alecxandro Noll

Secretário de Infraestrutura e Urbanismo Interino: Jair Canci

Secretário(a) de Saúde: Magaiver Rodrigo Felipsen

Secretário de Viação e Obras: Valdir Luft

Diretor-Geral da SECON: Franconer Minte

Chefe de Gabinete: Roseli Salvador Weissheimer

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85.760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Dirceu Alchieri - Presidente

Vereador: Geancarlo Denardin - Vice-Presidente

Vereadora: Ivone Maria Natal da Silva - 1ª Secretária

Vereadora: Edna Aparecida Tavares - 2ª Secretária

Vereador: André Luiz Drebes

Vereador: Edson Wilmsen

Vereadora: Eduarda Soares Tortora

Vereador: Ercio Marques Schappo

Vereador: Jilmar Jablonski

Vereador: Sergio Ullrich

Vereador: Valdomiro Brizola

ATOS LICITATÓRIOS

PORTARIA Nº 8.967 DE 01 DE JULHO DE 2025.

Termo de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico nº 23/2025.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 14/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Adjudicar e Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 23/2025, objeto AQUISIÇÃO DE UM VEICULO NOVO, ZERO KM, AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO TIPO B, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO DA DATA DA ENTREGA VEÍCULO 2025/2026, EM ATENDIMENTO A QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, VISANDO O INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, RESOLUÇÃO SESA N.º 1.699/2024

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.95 nos , §1º, §2 e §3 da Lei Complementar nº 14/2022, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMP. DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA	1	AQUISIÇÃO DE UM VEICULO NOVO, ZERO KM, AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO TIPO B, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2025/2026.	RENAULT	1,00	320.000,00

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Eletrônico Nº 23/2025 é de R\$ 320.000,00 (Trezentos e Vinte Mil Reais).

Art. 4º Adjudico e Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná:
Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, primeiro dia de julho de 2025.

Neivor Kessler

Prefeito Municipal

EXTRATO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2025

Objeto da Contratação: AQUISIÇÃO DE MUDAS DE ÁRVORES, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	57463	MUDA DE BRINCO DE ÍNDIO	500,00	UN	19,50	9.750,00
2	57464	MUDA DE OITI	100,00	UN	19,50	1.950,00
3	70393	MUDA DE QUARESMEIRA	100,00	UN	19,50	1.950,00
4	70394	MUDA DE RESEDA	100,00	UN	19,50	1.950,00

Valor total da Contratação: 15.600,00 (Quinze Mil e Seiscentos Reais)

Art. 99. É dispensável a licitação:

De Acordo com o Art. 99, Inciso 01 da Lei Complementar 14/2022

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00

(cinquenta mil reais), no caso de outras contratações; Valor atualizado para R\$ 62.725,59(Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)(DECRETO Nº 7.724, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.)

Contratante: MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

Contratado: AGROPECUÁRIA PAVANELO LTDA

CNPJ: 82.013.665/0001-02

ENDEREÇO: AV. GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1125

CIDADE: CAPANEMA - PR- CEP 85760-000

000575

TELEFONE: 46 99934-5711
E-MAIL: agropecuariapavanelo@gmail.com

Município de Capanema PR, 01 de junho de 2025.

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Departamento de Contratações Públicas
Pregoeira/Agente de Contratação

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 149/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 038/2025

Data da Assinatura: 01/07/2025.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: AGROPECUARIA PAVANELO LTDA
Objeto: AQUISIÇÃO DE MUDAS DE ÁRVORES, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Valor total: R\$ 15.600,00 (Quinze Mil e Seiscentos Reais)

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 148/2025

Pregão Eletrônico ou Presencial ou Dispensa de Licitação ou Inexigibilidade de Licitação, Concorrência Nº 23/2025

Data da Assinatura: 01/07/2025.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMP. DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA.
Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEICULO NOVO, ZERO KM, AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO – TIPO “B”, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO DA DATA DA ENTREGA VEÍCULO 2025/2026, EM ATENDIMENTO A QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, VISANDO O INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, RESOLUÇÃO SESA N.º 1.699/2024.

Valor total: R\$320.000,00 (Trezentos e Vinte Mil Reais).

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2025

MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Pregão Presencial nº30/2025
Tipo de Julgamento: Menor preço por Lote.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ELÉTRICA E/OU ELETRICISTA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDIMENTO DOS DIVERSOS PRÉDIOS PÚBLICOS DE CAPANEMA/PR, COM ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Valor: R\$5.098.105,95 (Cinco Milhões, Noventa e Oito Mil, Cento e Cinco Reais e Noventa e Cinco Centavos)
Abertura das propostas: 08:00 horas do dia 16/07/2025
Local: no Departamento de Contratações Públicas da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080–Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR, trinta dias de junho de 2025.

Roselia K.B. Pagani
Pregoeira

DECRETOS

DECRETO Nº 7.861, DE 26 DE MAIO DE 2025

Abre Créditos Adicionais Suplementares no valor de R\$ 1.228.945,26.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto na Lei Municipal nº 1.901/2024 e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos os Créditos Adicionais Suplementares e Especiais no valor de R\$ 1.228.945,26 (Hum milhão, duzentos e vinte e oito reais e novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e seis centavos), conforme Relatório de alteração orçamentária por crédito e recurso do crédito adicional em anexo, que faz parte deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior serão oriundos do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior no valor de 236.685,07 (Duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e sete centavos), bem como a anulação de dotações no valor de R\$ 992.200,00 (novecentos e noventa e dois mil e duzentos reais) conforme classificação funcional programática descrita no relatório em anexo, que faz parte deste Decreto em acordo ao previsto no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

Art. 3º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro também serão oriundos do excesso de arrecadação no valor de R\$ 60,19 (sessenta reais e dezenove centavos) das seguintes receitas orçamentárias:

EXCESSO FONTE 931 CV 1306/22-SEDU-Revitalização de Praça-Cta 33232-1
1.3.2.1.01.0.1.06.01.00.00.00 REM DEP BANC – DEMAIS R\$ 60,19

Art. 4º Este Decreto entra em vigência a partir de sua publicação, com efeitos a partir de sua assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de maio de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

Alexandro Noll
Secretário Municipal da Fazenda Pública

DECRETO Nº 7.888, DE 1º DE JULHO DE 2025.

Exonera o Sr. Fabio José Matos Rocha do Cargo Comissionado Executivo (CCE) de Chefe da Divisão de Mecânica.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 123, I, da Lei Orgânica Municipal e art. 9º, II, da Lei Municipal nº 877/2001,

RESOLVE:



000576

Município de Capanema - PR

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 148/2025

“PROGRAMA COMPRAS CAPANEMA”
Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22)

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o sr. Neivor Kessler, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO IMP. DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.093.776/0008-68, sediado(a) no seguinte endereço: R POMBAL, 175 - CEP: 87050140 - BAIRRO: ZONA 03, no Município de Maringá/PR, com o seguinte endereço eletrônico: vg@manupa.com.br, e com o seguinte contato telefônico e WhatsApp: 1124782818, a seguir denominado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). MANUELA JACOB, CPF Nº 372.532.828-50, com função de: Representante Legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo de Contratação do Pregão Eletrônico nº 23/2025 e em observância às disposições da Lei Complementar Municipal nº 14/2022 (LCM 14/22) e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições enunciadas neste instrumento.

ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO:
Secretaria Municipal de Saúde-SAÚDE

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) DA CONTRATAÇÃO:
Não se aplica

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. RESUMO: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO NOVO, ZERO KM, AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO TIPO B, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO DA DATA DA ENTREGA VEÍCULO 2025/2026, EM ATENDIMENTO A QUALIFICAÇÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, VISANDO O INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, RESOLUÇÃO SESA N.º 1.699/2024

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	69874	AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO NOVO, ZERO KM, LT AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICO - TIPO 'B', ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2025/2026.	RENAULT	UN	1,00	320.000,00	320.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Edital da Licitação;
- c) a Proposta do contratado;
- d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.1. Eventual conflito de informações constantes nos documentos mencionados acima, prevalecerá aquele que for mais vantajoso para o Contratante, observada a boa-fé.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



Município de Capanema - PR

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pelo Contratado respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.

2.2. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.3. Em não havendo peculiaridades do objeto da contratação, devidamente previstas no Termo de Referência, serão observadas as seguintes regras básicas:

2.3.1. Quando necessitar do produto ou da prestação de serviço, o órgão público interessado elaborará um requerimento de compra/prestação de serviço, que conterà, ao menos, as seguintes informações:

- a) identificação do órgão público solicitante;
- b) descrição dos objetos a serem adquiridos ou os serviços a serem prestados;
- c) local onde serão entregues os objetos ou prestados os serviços;
- d) prazo para entrega dos objetos ou para a prestação dos serviços;
- e) quantidade, medidas, marcas, especificações etc. dos objetos ou serviços, se aplicável;
- f) justificativa da quantidade do objeto da contratação e da sua necessidade;
- g) assinatura da(o) responsável pelo órgão público solicitante e/ou do Fiscal da Contratação.

2.4. Em regra, o encaminhamento do requerimento indicado no subitem 2.3.1 será encaminhado por meio do Fiscal da Contratação ou do Secretário da pasta, por meio eletrônico, ao Contratado, o qual somente poderá ser enviado posteriormente à emissão da requisição de empenho e/ou da nota de empenho pelo setor competente.

2.5. O contratado fornecerá o produto ou prestará o serviço nos termos constantes do requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.6. Salvo em situação excepcional, o contratado somente deve fornecer o objeto ou prestar o serviço quando lhe for encaminhado o requerimento indicado no subitem 2.3.1.

2.7. A recusa fundamentada no subitem 2.6 não gera responsabilidade ou penalização ao contratado.

2.8. O não cumprimento do disposto neste artigo enseja a nulidade da contratação e a possibilidade de responsabilização dos envolvidos.

2.9. Salvo em situação excepcional, o fornecimento de objetos ou a prestação dos serviços pelo licitante contratado sem o prévio recebimento do requerimento a que alude o subitem 2.3.1 configura a concorrência do licitante contratado para a nulidade da contratação.

2.10. Sem prejuízo do controle central da documentação, cada órgão público manterá o controle, preferencialmente em meio eletrônico, dos requerimentos a que se refere o subitem 2.3.1, de forma a permitir a fiscalização de órgãos internos e externos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (Doze) meses, contados a partir da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Capanema/PR, mantendo-se a eficácia suspensa até a assinatura do documento pelas partes.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total máximo da contratação é de R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais).

4.1.1. O valor de cada item está descrito na cláusula primeira deste instrumento.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos/executados.



000578

Município de Capanema - PR

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1. O Contratado obriga-se a respeitar as condições e a cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, além das seguintes obrigações gerais:

a) fornecer o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;

b) o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto

c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;

d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no ato do fornecimento do objeto ou no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o fornecimento ou a prestação dos serviços;

e) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a observância do disposto neste instrumento;

f) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir no fornecimento do objeto/execução dos serviços;

g) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração;

h) caso haja necessidade, fica sob responsabilidade do Contratado os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços;

i) o Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

l.l. j) em se tratando de aquisição, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

k) Em se tratando de prestação de serviços, manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

l) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

m) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

n) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

o) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

p) Em se tratando de prestação de serviços, prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

q) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

r) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**Município de Capanema - PR**

s) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato;

t) não contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;

u) não contratar pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atue na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

v) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

x) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

w) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

y) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

z) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para *qualificação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica*;

aa) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

bb) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 182, II, d, da LCM 14/22.

cc) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

dd) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

1.2. ee) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.3. ff) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

1.4. gg) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.5. hh) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

1.6. ii) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1.7.



182000
000580

Município de Capanema - PR

5.3. Das vedações:

5.3.1. É vedado ao Contratado:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei e neste contrato.

5.3.2. É vedado ao Contratado subcontratar completamente ou a parcela principal do objeto da contratação, bem como a associação do contratado com outrem, bem como a cessão ou transferência total de qualquer encargo, obrigação ou direito relativo ao objeto desta contratação.

5.3.2.1. Desde que autorizado pelo órgão gestor do contrato é permitida a subcontratação de serviços periféricos que não superem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação;

1.7.1.5.3.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

1.8. 5.3.2.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

1.8.1.5.3.2.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

1.9. 5.3.2.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.10. 5.3.3. É vedada a subcontratação de outra empresa licitante.

1.11. 5.3.4. É vedada a subcontratação de profissional responsável técnico de outra empresa licitante.

1.12.

5.4. Dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos:

5.4.1. Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados na execução do objeto da contratação serão fornecidos pelo CONTRATADO e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

5.4.2. Sempre que dos documentos do processo de contratação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que eles devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

5.4.3. Em nenhuma hipótese será admitido emprego de servidores públicos municipais bem como equipamentos, veículos e máquinas públicas na execução do objeto da contratação, sob pena de rescisão contratual e apuração quanto à improbidade administrativa de agentes públicos e privados envolvidos.

5.5. Da segurança e medicina no trabalho *(aplicável se compatível com o objeto da contratação)*:

5.5.1. O CONTRATADO não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus profissionais, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

5.5.2. O equipamento de proteção individual fornecido ao profissional deverá, obrigatoriamente, conter a identificação do CONTRATADO.



Município de Capanema - PR

5.5.3. O CONTRATADO, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

5.5.4. Deverão ser observadas pelo CONTRATADO todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus profissionais e aos materiais envolvidos na execução do objeto da contratação, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

5.5.5. O CONTRATANTE estará autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de Lei. Se houver paralisações sem ordem do Contratante, estas não serão caracterizadas como justificativa idônea por atraso na execução dos serviços.

5.5.6. Cabe ao CONTRATADO solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na execução do objeto desta contratação, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Além do disposto no Termo de Referência, o CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e normas aplicáveis;
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o disposto no § 4º do art. 201 da LCM 14/22;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste instrumento e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei, neste instrumento e seus anexos;
- h) Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios, de nenhum interesse para a boa execução do ajuste ou que não cumprem os requisitos mínimos para avaliação e compreensão do pedido.
- j) A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. As regras a respeito do pagamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na(s) dotações indicadas no parecer contábil que integra o processo de contratação.

9. CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



000582

Município de Capanema - PR

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da LCM/14/22, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Preposto.

9.5.1. O Contratado designará formalmente o(s) preposto(s) da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.5.2. Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade

9.6. Reunião Inicial.

9.6.1. Após a assinatura do Contrato e a designação do Gestor e Fiscal(is) da Contratação (caso não tenham sido designados no TR), será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Termo de Referência e seus anexos, Edital, se houver, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto da contratação.

9.6.2. A reunião ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

9.6.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

a) Presença, física ou virtual, do representante legal da contratada, que apresentará o(s) seu(s) preposto(s);

b) Entrega, por parte do Contratado, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência, se houver;

c) esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

d) Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

e) Apresentação das declarações/certificados do fabricante, se houver, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada no termo de referência, se houver.

9.7. Fiscalização.

9.7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da LCM14/22, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

9.8. Fiscalização Técnica.

9.8.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no TR, anexos, instrumento contratual e Edital, se houver, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.8.1.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.8.1.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.8.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.8.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



Município de Capanema - PR

9.8.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil (mínimo de dois meses de antecedência), o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à realização de novo processo de contratação.

9.8.2. Integram as atribuições do fiscal técnico:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas atribuições;

b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

c) emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

d) informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

f) fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

g) comunicar ao gestor do contrato, com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à prorrogação contratual;

h) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

i) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, com o apoio do Fiscal Requisitante;

j) avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos no processo de contratação, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;

k) identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o agente público técnico da área ou dos agentes responsáveis pela requisição da contratação;

l) verificar a manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, em conjunto com o Fiscal Administrativo do Contrato;

m) encaminhar as demandas de correção cobertas por garantia ao contratado;

n) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;

o) verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação; e

p) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.

9.9. Fiscalização Administrativa.

9.9.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.9.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.9.3. Integram as atribuições do fiscal administrativo:

a) prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;



000584

Município de Capanema - PR

b) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

c) examinar, se for o caso, a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar a SELOG, a SEFAZ e a PGM, para a tomada das providências cabíveis, incluindo a retenção de pagamentos;

d) atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

e) auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

f) verificar a aderência aos termos contratuais e atuação tempestiva na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

g) verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;

h) apoiar o(s) agente(s) responsável(is) pela requisição da contratação na verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;

i) apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato;

j) no caso de substituição ou inclusão de empregados do contratado, relacionados diretamente à execução do objeto da contratação, o preposto deverá entregar ao Fiscal Administrativo do Contrato os Termos de Ciência assinados pelos novos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados.

9.10. Do Gestor do Contrato.

9.10.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas abaixo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.10.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.10.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão designada e nos termos da LCM 14/22.

9.10.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.10.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato e demais documentos do processo de contratação.

9.10.8. Integram as atribuições do Gestor do Contrato:

a) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;



Município de Capanema - PR

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

d) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

e) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao Departamento de Contratações Públicas ou outro órgão competente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

f) elaborar com as informações obtidas durante a execução do contrato o relatório final de consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

g) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

h) confeccionar e assinar o Termo de Recebimento Definitivo, com base nas informações produzidas no recebimento provisório, na avaliação da qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e na conformidade e aderência aos termos contratuais, com o apoio da comissão de recebimento definitivo, se houver, ou em conjunto com o responsável da Secretaria Municipal gerenciadora da contratação;

i) tomar providências para a formalização de processo administrativo sancionador para fins de aplicação de sanções;

j) encaminhar formalmente as demandas ao contratado;

k) manter o Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica;

l) encaminhar as demandas de correção não cobertas por garantia ao contratado;

m) encaminhar a indicação de glosas e sanções para o órgão competente;

n) autorizar o faturamento, com base nas informações produzidas no Termo de Recebimento Definitivo, a ser encaminhada ao preposto do contratado; e

o) encaminhar ao Departamento de Contratações Públicas os eventuais pedidos de modificação contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO, DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

10.1. É permitida a realização de prorrogação contratual, nos termos da LCM 14/22.

10.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

10.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.13. 10.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, cuja publicação do seu extrato, no diário oficial eletrônico do Município, constituirá a validade da prorrogação, mantendo-se a eficácia suspensa até a assinatura do documento pelas partes.

1.14. 10.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

10.2. Prorroga-se automaticamente a vigência do contrato, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, independentemente de publicação oficial, quando necessário para a realização dos atos destinados à formalização da alteração contratual.



8500000586

Município de Capanema - PR

10.3. Toda alteração ou prorrogação contratual deverá ser justificada por escrito, ser aprovada pela Procuradoria-Geral do Município e autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

10.4. O fornecedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

10.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, ou na hipótese de o presente contrato derivar de uma ata de registro de preços, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

10.6. nas hipóteses de prorrogações contratuais previstas nos artigos 166, 167 e 173, todos da LCM 14/22, por necessidade da Administração ou quando acordado pelas partes, nos casos em que o fornecedor não deu causa à prorrogação, além dos casos em que a vigência contratual é superior a um ano, é devido o reajustamento em sentido estrito do contrato.

10.6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do extrato da contratação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Capanema.

10.6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

10.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro é procedimento formal para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, como nos casos de alteração unilateral do contrato pela Administração ou nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, bem como em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no processo de contratação, que observará o disposto no LCM 14/22 e seu regulamento.

10.8. A repactuação é forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, quando se tratar de custos decorrentes de aumento com a mão de obra;

10.8.1. A repactuação somente é aplicável nas contratações cujo objeto possua natureza de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, de acordo com o disposto no Termo de Referência.

10.8.2. Na hipótese de repactuação, observar-se-ão as regras previstas no art. 192, da LCM 14/22.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

11.1. As regras a respeito da extinção/cancelamento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

11.2. A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



Município de Capanema - PR

11.2.1. A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.2.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.

11.3. A extinção/cancelamento da contratação por culpa do Contratado acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pelo Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.

11.4. A comunicação da extinção/cancelamento da contratação ao Contratado será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.

11.5. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da LCM 14/22 e de seu regulamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As regras a respeito do recebimento estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As regras a respeito das infrações e sanções administrativas estão previstas no Termo de Referência e no Edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS E DAS MEDIDAS CAUTELARES ADMINISTRATIVAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

14.2. O Contratante possui a prerrogativa de aplicar as medidas cautelares administrativas, nos termos dos artigos 245 a 247 da LCM 14/22.

14.3. O poder cautelar na seara do processo administrativo sancionador possui as seguintes finalidades:

- a) garantir o sucesso dos trabalhos instrutórios da Administração;
- b) o ressarcimento do patrimônio público lesionado pela conduta ilícita do infrator;
- c) velar pela credibilidade e prestígio do serviço público perante a coletividade;
- d) garantir a eficiência administrativa e a continuidade do serviço público por meio das contratações.

14.4. As cautelares administrativas próprias são aquelas que podem ser deferidas no âmbito da própria administração pública sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário.

14.5. As cautelares administrativas impróprias são aquelas que para serem deferidas no âmbito do processo administrativo sancionador devem ser requeridas pela PGM e autorizadas pelo Poder Judiciário, por meio de medida judicial autônoma, quando presentes as denominadas cláusulas de reserva de jurisdição.

14.6. A decisão a respeito da aplicação de medidas cautelares administrativas próprias compete:

- a) em primeira instância, ao presidente da CJA, *ad referendum* do colegiado;
- b) em segunda instância, ao Chefe do Poder Executivo municipal, ou à autoridade por ele designada.

14.7. A PGM proporá as medidas judiciais cabíveis para pleitear a aplicação de medidas cautelares administrativas impróprias, quando houver representação do presidente da CJA ou pelo Chefe do Poder Executivo municipal, ou pela autoridade designada.

14.8. Em caso de risco iminente, a Administração poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

14.9. Em não sendo a hipótese do subitem 14.8 e em se tratando de medida cautelar administrativa própria, o Órgão Central de Contratações Públicas procederá à intimação do licitante ou contratado para, querendo, manifestar-se, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação.



000588

Município de Capanema - PR

14.10. Sem prejuízo de outras medidas cautelares administrativas próprias típicas e atípicas, a Administração poderá aplicar as seguintes:

- a) suspensão e retenção do pagamento;
- b) suspensão do direito de licitar e contratar;
- c) assunção imediata do objeto da contratação, no estado e local em que se encontrar;
- d) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

14.11. A medida prevista na alínea "a" do subitem 14.10 aplica-se no âmbito do processo administrativo sancionador, não se confundindo com a suspensão ou a retenção do pagamento pela Secretaria Municipal da Fazenda Pública no âmbito dos procedimentos de liquidação de despesa e de pagamento.

14.12. Aplicada a medida prevista nas alíneas "c" ou "d" do subitem 14.10, a Administração poderá dar continuidade à execução do objeto da contratação, por execução direta ou indireta, quando cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Eventual dúvida a respeito da interpretação das normas legais e regulamentares a respeito da LCM 14/22 e deste instrumento será sanada por meio de consulta formal à PGM e decidida, ao final, pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

15.2. Para a solução de casos omissos e para a interpretação das regras e consequências da presente contratação serão observadas as disposições contidas na LCM 14/22, na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e subsidiariamente na Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.3. O contrato regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 150, da LCM 14/22.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. O Contratado fica obrigado a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

17.1. O Contratado é objetivamente responsável, no âmbito civil, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de suas condutas e omissões na execução da contratação.

17.2. No âmbito administrativo o Contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

17.3. O Contratado será responsabilizado pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto da contratação não exclui a responsabilidade do Contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da contratação, bem como de vícios aparentes ou ocultos do objeto adquirido/serviço prestado.

17.5. O Contratado responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

17.6. O Contratado obriga-se a prestação de garantia legal, conforme previsto no CDC, além da garantia contratual, prevista no termo de referência, independentemente do prazo de vigência do presente instrumento.

17.7. Incumbe ao Contratado o ônus da prova da origem do vício/defeito do produto/serviço.

17.8. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que o Contratado irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.



Município de Capanema - PR

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS MEDIDAS DE ANTICORRUPÇÃO, DE COMPLIANCE E DO CONFLITO DE INTERESSES

18.1. Em atendimento a Lei nº 12.846/2013, o Contratado deve observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual.

18.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "Prática Corrupta": Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "Prática Fraudulenta": A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "Prática Colusiva": Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representante ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "Prática Coercitiva": Causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, as pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "Prática Obstrutiva":

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas ao representantes do Município ou terceiros, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas alíneas anteriores e na verificação da qualidade e quantidade dos objetos entregues/serviços prestados;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o Município promover inspeção do objeto/serviço.

18.3. O servidor público que constatar alguma das condutas prevista acima possui o dever funcional de encaminhar os fatos para apuração pelo Fiscal da Contratação, para a Procuradoria-Geral do Município e para a Controladoria Geral do Município, que adotarão as providências necessárias.

18.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, de qualquer etapa decisória da fase interna da respectiva licitação, de qualquer etapa da fase externa na licitação ou da execução, controle e fiscalização da contratação o agente público municipal que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com pessoa física ou pessoa jurídica, inclusive de sócio ou administrador desta, que pretenda contratar ou que contrate com a Administração, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

18.5. As vedações de que trata o subitem 18.4 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

18.6. O agente público municipal e o terceiro indicados nos subitens 18.4 e 18.5 deverão declarar-se suspeitos no processo de contratação, a partir da sua ciência de um possível conflito de interesses.

18.7. Não poderão participar desta contratação, direta ou indiretamente:

a) o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) a pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;

d) a pessoa física ou jurídica que teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração, no âmbito do processo de contratação subsequente para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;



000590

Município de Capanema - PR

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) as empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

g) a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital de licitação ou do início do processo de contratação direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

18.8. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo, função ou mandado no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo municipais:

a) a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

b) no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria:

(i) celebrar com órgãos ou entidades dos Poderes Executivo e Legislativo municipais contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

(ii) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

18.9. Além de configurar conflito de interesses, estende-se aos casos indicados no subitem 18.8 a vedação de contratação prevista na alínea "e" do subitem 18.7, no que couber.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema/PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelas partes.

Município de Capanema PR, 01 de julho de 2025

MANUELLA
JACOB:3725328
2850

Assinado de forma digital
por MANUELLA
JACOB:37253282850
Dados: 2025.07.02 09:48:24
-03'00'

NEIVOR KESSLER
PREFEITO MUNICIPAL

MANUELA JACOB
REPRESENTANTE LEGAL MANUPA
COMERCIO EXPORTAÇÃO IMP. DE
EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS
LTDA



Assinaturas

Página: 1

Documento: 3124/2025 - contrato 148- pregão eletrônico 23-2025.pdf

Data: 01/07/2025 14:15:22

Assinatura avançada realizada por: NEIVOR KESSLER em 01/07/2025 14:22:02.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com
o código 965ba0cb-4186-4e5f-a9c5-c58f7dec7461